

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência, official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectiva á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva portancia.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o *«Diario do Governo»* até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescentando para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARY

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto com força de lei de 22 de dezembro, collocando um juiz do Tribunal da Relação de Lisboa no quadro da magistratura judicial, sem exercicio, até ser aposentado, a seu pedido ou por limite de idade.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 22 de dezembro, demittindo o auditor administrativo do districto de Lisboa e provendo provisoriamente o referido cargo. Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Annuncios de concurso para provimento de escolas primarias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 22 de dezembro, promovendo a segundo official da Direcção Geral dos Provisos Nacionais um amanuense da mesma Direcção Geral.

Portaria de 19 de dezembro, annullando as concessões feitas ás Associações Beneficidas dos Ourives do Porto e dos Ourives e Artes Annexas, de Lisboa, para aproveitarem as limalhas e residuos dos ensaios realizados nas contrastarias d'aquellas cidades.

Portaria de 20 de dezembro, mandando que todos os empregados dependentes do Ministerio das Finanças respondam por escrito ao questionario constante da mesma portaria.

Balancetes da receita e despesa do Montepio Official referentes aos meses de julho a novembro de 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despacho aggregando mais um funcionario á commissão de inquerito ás dependencias da Administração dos Serviços Fabris.

Decreto de 21 de dezembro, negando provimento no recurso n.º 13416, em que era recorrente Guilherme Puls.

Portaria de 21 de dezembro, louvando o capitão do porto de Olhão, pelos serviços prestados por occasião da greve dos pescadores da Fuzeta e Olhão.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Annuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de terrenos situados no districto da Lunda.

Decreto com força de lei de 21 de dezembro, determinando que o cargo de director da Escola de Medicina Tropical seja exercido pelo professor mais antigo, e que do Conselho Administrativo do Hospital Colonial faça parte um professor da referida escola.

Decretos com força de lei de 22 de dezembro:

Mandando que continue em vigor em todas as colonias, e sem restricções, o disposto no artigo 44.º do regulamento geral da administração de fazenda das colonias de 3 de outubro de 1901.

Introduzindo algumas alterações na tabella do imposto do sello na provincia de Macau, de 2 de dezembro de 1909.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Nova publicação, rectificada, do termo do contrato de concessão da linha ferrea de Penafiel á Lixa, inserto no *Diario* de 21 do corrente.

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Liberal Social, de Camarate, approvados por alvará de 29 de julho de 1909.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.

Balancetes de bancos e companhias.

Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.

Despachos supprimindo e criando estações postaes.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordãos e rectificações a accordãos.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, postura regulando a exploração da industria de transporte de passageiros em common por meio de carros de tracção animal; avisos para remoção de ossadas no 1.º, 2.º e 3.º cemiterios.

Junta do Credito Publico, aviso acérca do pagamento de juros aos salubados.

Juiz de direito da comarca de Amarante, editos para citação de refractarios.

Juiz de direito da comarca de Paredes de Coura, idem.

Repartições de Fazenda dos Bairros de Lisboa, aviso para exame de matrizes da contribuição industrial de 1910.

Recebedoria do 3.º bairro de Lisboa, aviso para pagamento das contribuições predial, industrial e de juros de 1910.

Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 19 de novembro

Arsenal da Marinha, aviso a tres escreventes para comparecerem na Administração dos Serviços Fabris no prazo de vinte dias

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Balancete da Cooperativa União dos Vinicultores de Portugal, em novembro

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 525 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 20 de dezembro.

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

No Tribunal da Relação de Lisboa foi proferido em 21 do corrente mês de dezembro um novo accordão, que adeante vae reproduzido, e no qual dois dos juizes a que se refere o decreto com força de lei, hoje publicado no *Diario do Governo*, e um terceiro juiz, Dr. Cesar Augusto Homem de Abranches Brandão, collocado naquella tribunal desde 26 de maio de 1906, estabelecem a irresponsabilidade de todos os ministros de Estado, sustentando a incompetencia dos tribunales communs para os querelar e julgar; e por isso, dando como reproduzidas aqui as considerações que, na parte respectiva, constam do referido decreto, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O juiz Cesar Augusto Homem de Abranches Brandão deixa de pertencer ao Tribunal da Relação de Lisboa, e fica collocado no quadro da magistratura judicial, sem exercicio, até ser aposentado a seu pedido ou por limite de idade.

Art.º 2.º É applicavel ao presente decreto o disposto nos artigos 2.º a 5.º do decreto com força de lei de 21 do corrente mês de dezembro, expedido pela Presidencia do Governo Provisorio.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de dezembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Bernardino Machado — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

DOCUMENTO

Procuradoria da Republica — Lisboa, 22 dez. 1910 — N.º 4065.

Henrique Roberto da Cunha, escrivão do Tribunal da Relação de Lisboa:

Certifico que em meu poder e cartorio existem uns autos de agravo crime n.º 3113, vindos do primeiro juizo de investigação criminal d'esta comarca, em que são partes: aggravante João Ferreira Franco Pinto Castello Branco e aggravado o Ministerio Publico, nos quaes foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordão fl. 41

Accordam, em conferencia, na Relação:

João Ferreira Franco Pinto Castello Branco interpôs o presente agravo contra o despacho, pelo qual o juiz do primeiro juizo de investigação criminal de Lisboa, pronunciando por crimes classificados nos artigos 301.º, n.º 1.º, e 451.º, n.º 3.º, do Codice Penal, crimes que se dizem commettidos quando o ora aggravante foi Presidente do Conselho de Ministros, nos annos de 1907 e 1908, lhe arbitrou a fiança em 200.000\$000 réis.

O agravo é recurso competente e foi interposto em tempo, pelo que cumpre tomar d'elle conhecimento.

O que visto; e

Considerando que aos juizes, nos recursos sobre fianças, compete conhecer das nulidades do processo e da existencia e qualificação dos crimes a que respeita a fiança, artigo 6.º da lei de 15 de abril de 1886;

Considerando que, segundo o artigo 37.º da Carta Constitucional, ainda não revogada, é attribuição privativa da

Camara dos Senhores Deputados decretar a accusação dos Ministros de Estado pelos actos praticados no exercicio das suas funcções;

Considerando que tal accusação ainda não foi decretada, não obstante em 28 de julho de 1903 ter sido apresentada nas Camaras pelo então Deputado, actual Sr. Ministro da Justiça, uma proposta muito bem fundamentada para ser decretada a accusação do aggravante e dos seus collegas no Ministerio, pelos actos praticados como Ministros, dos quaes se trata neste processo, sendo tal proposta rejeitada, não chegando a Camara, a quem competia, a decretar tal accusação;

Por estes fundamentos, e sem entrarem na apreciação de terem ou não os actos, de que se trata, sido comprehendidos na amnistia de 8 de maio de 1908, julgam, como questão previa, o poder judicial incompetente, em razão da materia, para julgar dos actos dos Ministros, praticados no exercicio das suas funcções, annullando o presente processo.

Sem custas por não serem devidas.

Lisboa, 21 de dezembro de 1910. — Cesar Brandão — B. Veiga — Abel Abreu. — Veiga, votei não se conhecesse da competencia, porque o recurso é restricto ao quantitativo da fiança, como no termo e na petição o aggravante expressamente declara. O aggravante para o effeito d'este recurso considera assim que a caução lhe foi exigida legalmente e competentemente. Alem d'isto entendo que o tribunal não pode conhecer de questões previas, como a da competencia, senão á vista do corpo de delicto, o o agravo não vem instruido com esta peça do processo. — Almeida Ribeiro, vencido: votei a competencia dos tribunales communs, tanto para o preparatorio (Novissima Reforma Judiciaria, artigos 1:003.º, 1:025.º e 1:026.º, n.º 1.º), como para o plenário da accusação (proclamação de 5 e decreto de 10 de outubro ultimo).

E quanto se continha no accordão retro transcrito, o qual, por me ter sido verbalmente pedido pelo meritissimo Procurador da Republica, o fiz extrahir por certidão dos proprios autos, a que me reporto, em meu poder e cartorio.

Dada e passada em Lisboa, aos 22 de dezembro de 1910. — E. eu, Henrique Roberto da Cunha, que a subcrevi, rubriquei e assino: Henrique Roberto da Cunha.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Attendendo á proposta do Governador Civil do districto de Lisboa e para bem da Republica: hei por bem demittir, sem prejuizo dos direitos que tenha á aposentação, o auditor administrativo do mesmo districto, Bacharel José Eduardo Simões Baido e nomear provisoriamente para o referido cargo o Bacharel Mauricio Armando Martins Costa.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 22

Bacharel Christiano Victor Leite da Cruz — exonerado, por proposta do Governador Civil do districto de Lisboa, do cargo de substituto do auditor administrativo do mesmo districto.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 22 de dezembro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrução Primaria

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Salvaterra de Magos, circulo escolar de Santarem.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Aguas Bellas, concelho de Ferreira do Zezere, circulo escolar de Thomar.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e

com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia e concelho de Ilhavo, lugar do Corvo Commum, circulo escolar de Aveiro.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Seixo de Azeitões, concelho de Carrizada de Azeitões, circulo escolar de Moncorvo.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Calde do Rei, lugar da Estação, concelho de Lousada, circulo escolar de Amarante.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Mato, concelho de Ponte do Lima, circulo escolar de Vianna do Castelo.

O prazo dos concursos começa na data da publicação dos annuncios, e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os candidatos deverão apresentar os seus documentos aos sub-inspectores dos respectivos circulos escolares, organizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrução Publica, approvadas por despacho ministerial de 20 de fevereiro de 1910, publicadas no *Diário do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 22 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de 20 do corrente:

Alfredo Augusto José de Albuquerque — exonerado, a seu pedido, do cargo de director do Museu Nacional dos Coches, o qual deu provas de notavel proficiencia e zelo na organização e direcção do referido museu.

Por despacho de hontem:

João Manuel Camello Neves, amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial — concedidos sessenta dias de licença, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 22 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Dezembro 17

Aires Pinto de Mendonça Teixeira, contador na comarca de Avis — exonerado.

Dezembro 19

Exonerados o juiz de paz e seu substituto e o escrivão de paz de Loures, comarca de Lisboa, e nomeados para estes logares, respectivamente, Antonio Rodrigues Assenso, Honorato José da Mata e José Joaquim Veiga.

Dezembro 21

Exonerados o juiz de paz e seu substituto e o escrivão de paz de Cascaes, comarca de Lisboa, e nomeados para estes logares, respectivamente, Aires Francisco de Almeida, Miguel Rodrigues dos Santos e José Maria de Andrade.

Exonerados os juizes de paz e seus substitutos dos districtos de paz de Villa Sêca, comarca de Armamar; Carvide, comarca de Leiria; Caranguejeira, na mesma comarca; Quiaica, comarca da Figueira da Foz; Moita, comarca da Aldeia Gallega do Ribatejo; Lavos, comarca da Figueira da Foz; Arganil, comarca do mesmo nome.

Nomeados juiz de paz e substituto dos districtos das comarcas designadas, os seguintes cidadãos:

Armamar

Districto de Villa Sêca

Juiz, José Ricardo Cardoso Napoleão.
Substituto, Augusto da Silva Morgado.

Leiria

Districto de Carvide

Juiz, Alberto Augusto Cesar dos Santos.
Substituto, Joaquim Luis de Abreu.

Districto de Caranguejeira

Juiz, Alipio Pedro da Mesquita.
Substituto, Manuel Marques.

Figueira da Foz

Districto de Quiaicos

Juiz, Manuel da Costa Maia.
Substituto, José de Oliveira Cardoso.

Districto de Lavos

Juiz, Manuel José Pereira.
Substituto, Manuel Marques Pinto.

Aldeia Gallega do Ribatejo

Districto da Moita

Juiz, Manuel Gomes de Paula.
Substituto, Luis Garcia.

Arganil

Districto de Arganil

Juiz, Albano Dias Nogueira.
Substituto, Alfredo Costa.

Exonerados o juiz de paz e o escrivão de paz de Coja, comarca de Arganil.

Exonerado o juiz de paz de Lamego e nomeado para este lugar Antonio Teixeira Pinto de Freitas.

Joaquim Quaresma de Moura, José da Fonseca Moura Tavares e Antonio Antunes — nomeados, respectivamente, juiz de paz, escrivão de paz e official de diligencias do juizo de paz de Coja, comarca de Arganil. Gonçalo Verol Junior — nomeado juiz de paz de Bellas, comarca de Cintra.

Antonio Inacio da Cruz e José Inacio Beatriz — nomeados, respectivamente, juiz de paz e seu substituto do districto de Grandola, comarca de Alcaccer do Sal.

Manuel Dias Monteiro — nomeado juiz de paz de Leiria. José Felix Pereira Coutinho — nomeado escrivão de paz do Souto da Carpalhosa, comarca de Leiria.

Herculano Augusto da Rocha Gomes, sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Vianna do Castelo — exonerado.

Dezembro 22

Portaria aggregando á commissão de inquerito aos tribunales de 1.ª instancia o advogado Adelino Furtado e os solicitores Cesar Augusto Falcão, Francisco Lopes Mega e Manuel Eusebio da Fonseca Pinto.

Bacharel Augusto da Cunha e Oliveira, notario em Trancoso — autorizado a exercer provisoriamente a advocacia até que se promulgue o decreto sobre accumulção de funcções, e visto não accumular vencimentos pagos pelo Estado ou cargos locais.

Bacharel Serafim Gomes de Seica — approvado para ajudante do conservador da comarca de Coimbra.

Antonio da Cunha Amaral — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca de Gouveia, Affonso Barata Freire de Lima, somente quanto ás funcções de escrivão.

Bacharel Antonio Maria Alves de Mello — nomeado ajudante do secretario do Tribunal do Commercio do Porto.

Licenças de que têm de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel José Pereira de Matos, juiz de direito de Celorico da Beira — trinta dias

Bacharel José Guilherme Pereira Barreiros, juiz do Tribunal do Commercio do Porto — autorizado a gozar seis dias de licença anterior e nova licença de trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho, juiz de direito de Carrizada de Azeitões — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel José Maria Lopes da Silveira e Castro, juiz de direito de Thomar — quinze dias, por motivo de doença.

Bacharel José da Silva Monteiro, juiz de direito de Montalegre — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel João Dias Mateus, juiz de direito de Sinfães — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Joaquim Gonçalves da Costa, juiz de direito de Mondim de Basto — autorizado a gozar doze dias de licença anterior.

Bacharel João Maria da Silva Mendes Sobral, juiz de direito de Portalegre — autorizado a gozar dez dias de licença anterior, por motivo de doença.

Bacharel Antonio Malheiro Pereira de Magalhães, delegado do procurador da Republica, em Vieira — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel Antonio de Campos, juiz do 3.º juizo de investigação de Lisboa — trinta dias.

Paulo de Vasconcellos, escrivão em Alemquer — trinta dias, por motivo de doença.

Antonio de Sá Frago, escrivão em Boticas — trinta dias, por motivo de doença.

Manuel José Lopes Pereira, escrivão notario em Monção — trinta dias, por motivo de doença.

Raul Hernani Cesar de Sá, escrivão em Esposende — trinta dias.

Bacharel João Augusto Aires de Azevedo, conservador na comarca de Tábua — trinta dias.

Declara-se sem effeito a nomeação de Albino da Silva Rodrigues para o lugar de juiz de paz de Aregos, comarca de Resende, publicada no *Diário do Governo* de 19 do corrente.

Por terem saído com inexactidão em varios numeros do *Diário do Governo*, novamente se publicam os seguintes despachos.

Novembro 18 (*Diário do Governo* de 21)

João Augusto dos Santos — nomeado substituto do juiz de direito da comarca da Lousã.

Dezembro 9 (*Diário do Governo* de 12).

Mannel Soares Formoso — nomeado substituto do juiz de paz de Macieira de Cambra, comarca de Oliveira de Azemeis.

Dezembro 10 (*Diário do Governo* de 13)

Joaquim Bento da Costa Carrilho — nomeado ajudante do escrivão da 6.ª vara da comarca de Lisboa, João de Sousa Faria e Mello.

Dezembro 12 (*Diário do Governo* de 13)

Augusto Ribeiro da Silva — nomeado escrivão do segundo officio do juizo de direito da comarca de Ponte do Lima.

Dezembro 10 (*Diário do Governo* de 14)

Bacharel Herculano Augusto da Rocha Gomes — nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Arcos de Valdevez.

Dezembro 14 (*Diário do Governo* de 19)

Francisco Manuel Moreira Pratas e Joaquim Paulo Ferreira — nomeados, respectivamente, substituto do juiz de paz e escrivão de paz de Fanhões, comarca de Lisboa.

Direcção Geral da Justiça, em 22 de dezembro de 1910. — Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Attendendo á proposta do director geral da Estatística e dos Proprios Nacionais, e á classificação obtida em concurso pelo amanuense da mesma Direcção Geral, Francisco Ribeiro Tavares: hei por bem promovê-lo, por conveniencia urgente de serviço publico, ao lugar de segundo official da referida Direcção Geral, vago pela aposentação concedida, em 19 de maio de 1910, a José Emilio de Azevedo Pereira da Silva Cabral (Visconde de Ponte Ferreira).

Paços do Governo da Republica, aos 10 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1910. — Visto. — Valladares.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, annular as concessões feitas por despachos ministeriaes de 27 de junho e 9 de agosto de 1889, ás associações Benefica dos Ourives do Porto e dos Ourives e Artes Annexas, com sede em Lisboa, para aproveitarem, revertendo o producto em favor dos correspondentes cofres, as dimallias e residuos dos ensaios (escolvilhas) apurados nas respectivas Repartições de Contrataria, e que esse apuramento passe a constituir receita do Estado.

Paços do Governo da Republica, aos 19 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa determina, pelo Ministro das Finanças, que em relação ao respectivo Ministerio se observe nas diversas estações que lhe são subordinadas, o seguinte:

1.º Todos os funcionarios effectivos, addidos, supranumerarios, extraordinarios, contratados, reformados, aposentados e todos quaesquer individuos, que percebam remunerações por serviços prestados ao Estado, por intermedio das repartições dependentes do Ministerio das Finanças, ou que com elle se relacionem, entregarão, até 15 de janeiro futuro, em relação ao continente, e até 10 de fevereiro, em relação ás ilhas adjacentes, aos chefes sob cujas ordens servirem ou da repartição em que prestam serviços, para serem immediatamente enviadas á Secretaria Geral do Ministerio, declarações individuaes que respondam aos seguintes quesitos:

- Nome.
- Qual o cargo de que vence ordenado de categoria. Qual o ordenado. Qual a gratificação ou emolumentos.
- Exerce algum cargo de que receba emolumentos? Qual? Quaes os emolumentos no anno corrente e no ultimo anno?
- Exerce outros cargos remunerados pelo Estado? Na affirmativa, quaes?
- Exercendo mais de um cargo, accumula, com os vencimentos respectivos, alguma gratificação, soldo, ordenado ou emolumento?
- Desde e até que horas é regularmente obrigado a permanecer em cada uma das Repartições em que serve?
- Tem alguma gratificação ou abono inherente ao cargo ou por serviço extraordinario?
- Exerce alguma commissão? Onde? É remunerada? Qual a remuneração? A que horas desempenha a commissão?
- Desempenha algum cargo municipal? A que horas o exerce? É remunerado? Qual a remuneração?
- Tem pensão de reforma ou aposentação de cargo do Estado ou do municipio?
- Percebe alguma ajuda de custo? A que titulo? Qual a sua importancia mensal? Não sendo abonada por mês qual o quantitativo annuo?

- l) Percebe de alguma empresa honorarios por funcções de nomeação do Estado?
- m) É membro de direcções ou conselhos fiscaes de empresas que tenham contrato com o Estado ou d'este tenham subvenção?
- n) Exerce alguma profissão lucrativa, como advocacia, commercio, industria, etc.?
- Onde?
- Paga d'ella contribuição?
- Quanto nos ultimos tres annos?

2.º O questionario deverá ser preenchido em todos os tribunaes, secretarias, repartições e estabelecimentos por todos os cidadãos que nelles servirem, devendo ser preenchidos tantos questionarios quantos os logares que occupem.

3.º Os chefes das repartições ou os presidentes dos tribunaes e os directores dos estabelecimentos visarão, de acordo com os regulamentos vigentes, as respostas relativas ao horario do serviço sob a sua direcção.

4.º A presente portaria ficam sujeitos todos os magistrados e funcionarios dependentes do Ministerio das Finanças, seja qual for a sua categoria.

5.º Quando houver recusa de declaração ou a mesma não exprimir a verdade, será ordenada a suspensão por um mês de todo os vencimentos, sem embargo de quaesquer outras providencias que a bem da Republica hajam de tomar-se.

Paços do Governo da Republica, aos 20 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Balancetes da receita e despesa do Montepio Official nos meses abaixo designados

No mês de julho de 1910

Receita

	Papeis de credito	Metal
Saldo que vem do mês anterior..	6.360:000\$000	63:809\$092
Quotas — recebidas durante o mês	—	7:401\$988
Subsidio do Governo:		
Recebido do Ministerio da Fazenda	—	8:333\$333
Recebido do Ministerio da Guerra	—	166\$666
Juros:		
Recebidos de inscrições.....	—	525\$000
Idem de depositos	—	1:076\$494
Restituição de pensão recebida..	—	1\$000
Reembolso de adeantamentos:		
Recebido de pensionistas...	—	10\$000
Recebido de empregados ...	—	114\$500
	6.360:000\$000	81:498\$078

Despesa

	Papeis de credito	Metal
Pensões pagas durante o mês....	—	34:089\$873
Restituição de quotas:		
Por pagamento indevido....	—	92\$572
Nos termos do § 3.º do artigo 116.º do estatuto	—	46\$510
Adeantamentos — de pensões nos termos do artigo 28.º.....	—	199\$998
Gastos geraes:		
Ordenados.....	—	461\$665
Expediente.....	—	86\$628
Diversas.....	—	368\$290
	—	35:345\$646
Saldo que passa para o mês seguinte.....	(a) 6.360:000\$000	(b) 46:152\$427
	6.360:000\$000	81:498\$078

(a) Em titulos de divida fundada.

(b) { Na Caixa Economica de Lisboa.....	2:550\$565
{ Na Caixa Economica Portuguesa.....	42:812\$534
{ No cofre	789\$328
	46:152\$427

Secretaria da Direcção do Montepio Official, em 30 de julho de 1910.—O Secretario, *Desiderio Augusto Ferro de Beça*, capitão do estado maior de infantaria.—O Thezoureiro, *José Maria da Silva*.

No mês de agosto de 1910

Receita

	Papeis de credito	Metal
Saldo que vem do mês anterior..	6.360:000\$000	46:152\$427
Quotas — recebidas durante o mês	—	2:534\$805
Subsidio do Estado:		
Recebido do Ministerio das Finanças.....	—	8:333\$333
Recebido do Ministerio da Guerra	—	166\$666
Reembolso de adeantamentos:		
Recebido de empregados ...	—	114\$500
	6.360:000\$000	57:101\$731

Despesa

	Papeis de credito	Metal
Pensões pagas durante o mês ...	—	19:542\$221
Gastos geraes:		
Ordenados	—	461\$665
Expediente.....	—	123\$210
Diversas.....	—	184\$120
	—	20:311\$216
Saldo que passa para o mês seguinte.....	(a) 6.360:000\$000	(b) 36:790\$515
	6.360:000\$000	57:101\$731

(a) Em titulos de divida fundada.

(b) { Na Caixa Economica de Lisboa	4:450\$565
{ Na Caixa Economica Portuguesa.....	31:812\$534
{ No cofre	527\$416
	36:790\$515

Secretaria da Direcção do Montepio Official, em 31 de agosto de 1910.—O Secretario, *Desiderio Augusto Ferro de Beça*, capitão do estado maior de infantaria.—O Thezoureiro, *José Maria da Silva*.

No mês de setembro de 1910

Receita

	Papeis de credito	Metal
Saldo que vem do mês anterior..	6.360:000\$000	36:790\$515
Quotas — recebidas durante o mês	—	5:789\$017
Subsidio do Governo:		
Recebido do Ministerio da Fazenda	—	8:333\$333
Recebido do Ministerio da Guerra	—	166\$666
Reembolso de adeantamentos:		
Recebido de pensionistas...	—	5\$000
Recebido de empregados ...	—	114\$500
	6.360:000\$000	51:199\$031

Despesa

	Papeis de credito	Metal
Pensões — pagas durante o mês	—	31:792\$047
Restituição de quotas — § 3.º do do artigo 16.º do estatuto	—	141\$993
Gastos geraes:		
Ordenados	—	461\$669
Expediente e relatorio annual.....	—	340\$780
Diversas.....	—	84\$600
	—	32:821\$085
Saldo que passa para o mês seguinte.....	(a) 6.360:000\$000	(b) 18:337\$946
	6.360:000\$000	51:199\$031

(a) Em titulos de divida fundada.

(b) { Na Caixa Economica de Lisboa.....	4:050\$565
{ Na Caixa Economica Portuguesa.....	13:812\$534
{ No cofre	514\$847
	51:199\$031

Secretaria da Direcção do Montepio Official, em 30 de setembro de 1910.—O Secretario, *Desiderio Augusto Ferro de Beça*, capitão do estado maior de infantaria.—O Thezoureiro, *José Maria da Silva*.

No mês de outubro de 1910

Receita

	Papeis de credito	Metal
Saldo que vem do mês anterior...	6.360:000\$000	18:377\$946
Quotas — recebidas durante o mês	—	12:146\$637
Subsidio do Governo:		
Recebido do Ministerio das Finanças	—	8:333\$333
Recebido do Ministerio da Guerra	—	166\$666
Juros — recebidos de adeantamentos a empregados nos termos da carta de lei de 21 de abril de 1892.....	—	21\$003
Reembolsos:		
De pensões	—	1\$000
De adeantamentos a pensionistas.....	—	5\$000
De adeantamentos a empregados	—	114\$500
	6.360:000\$000	39:166\$085

Despesa

	Papeis de credito	Metal
Pensões pagas durante o mês ...	—	27:814\$987
Restituição de quotas:		
Por desconto indevido.....	—	7\$532
Pelo § 3.º do artigo 16.º do estatuto	—	50\$140
Adeantamentos pagos aos empregados nos termos da carta de lei de 21 de abril de 1892	—	540\$000
Gastos geraes:		
Paga a folha de vencimentos do pessoal	—	461\$665
Gratificação e falhas	—	50\$000
Tarefas autorizadas em assembleia geral.....	—	258\$300
Ordenado de um aspirante provisório (findo este mês)	—	25\$000
Ordenado de um servente provisório	—	9\$920
Expediente e diversas.....	—	74\$000
	—	29:291\$544
Saldo que passa para o mês seguinte.....	(a) 6.360:000\$000	(b) 9:874\$541
	6.360:000\$000	39:166\$085

(a) Em titulos de divida fundada.

(b) { Na Caixa Economica de Lisboa	2:250\$565
{ Na Caixa Economica Portuguesa.....	7:212\$534
{ No cofre	411\$442
	9:874\$541

Secretaria da Direcção do Montepio Official, em 31 de outubro de 1910.—O Secretario, *Desiderio Augusto Ferro de Beça*, capitão do estado maior de infantaria.—O Thezoureiro, *José Maria da Silva*.

No mês de novembro de 1910

Receita

	Papeis de credito	Metal
Saldo que vem do mês anterior..	6.360:000\$000	9:874\$541
Quotas — recebidas durante o mês	—	—
Subsidio do Governo:		
Recebido do Ministerio das Finanças	—	5:911\$763
Recebido do Ministerio da Guerra	—	8:333\$333
Juros:		
Recebidos das inscrições relativas ao 2.º semestre de 1910.....	—	66:780\$000
Recebidos de adeantamentos a empregados	—	5\$922
Reembolso:		
Recebido de pensões pagas indevidamente.....	—	9\$875
Recebido de adeantamentos a pensionistas.....	—	199\$998
Recebido de adeantamentos a empregados	—	111\$500
	6.360:000\$000	91:393\$600

Despesa

	Papeis de credito	Metal
Pensões — pagas durante o mês..	—	26:815\$167
Restituição de quotas — pagas pelo § 3.º do artigo 16.º do estatuto	—	22\$230
Adeantamentos:		
Pagos a pensionistas em habilitação.....	—	42\$900
Pagos a empregados nos termos da lei	—	121\$500
Gastos geraes:		
Ordenados do pessoal do quadro.....	—	461\$665
Tarefas autorizadas em assembleia geral.....	—	270\$600
Gratificação e falhas autorizadas ao secretario e thezoureiro em assembleia geral	—	50\$000
Ordenado de um servente provisório	—	9\$600
Expediente e diversas incluindo impressos (101\$740 réis) e conta da papellaria de seis meses (26\$840 réis)	—	155\$375
	—	27:949\$037
Saldo que passa para o mês seguinte.....	(a) 6.360:000\$000	(b) 63:444\$563
	6.360:000\$000	91:393\$600

(a) Em titulos de divida fundada.

(b) { Na Caixa Economica de Lisboa	42:794\$565
{ Na Caixa Economica Portuguesa	20:212\$534
{ No Cofre	436\$464
	63:444\$563

Secretaria da Direcção do Montepio Official, 30 de novembro de 1910.—O Secretario, *Desiderio Augusto Ferro*

de Beça, capitão do estado maior de infantaria. — O The-soureiro, José Maria da Silva.

Está conforme. — Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, 22 de dezembro de 1910. — O Secretario Geral, I. Camacho Rodrigues.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

Por portaria de 22 do corrente mês:

Aggregado á commissão de inquerito a todas as dependencias da Administração dos Serviços Fabris, nomeada em portaria de 17 do corrente, o segundo tenente machinista Antero da Silva Borges.

Repartição do Gabinete, em 22 de dezembro de 1910. — O Chefe do Gabinete, José Antonio Arantes Pedrosa, capitão-tenente.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acréscio do recurso n.º 13416, em que é recorrente Guilherme Puls e recorrido o Ministro da Marinha e Colonias, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Abel Pereira de Andrade,

Mostra-se que para esta Supremo Tribunal Administrativo recorreu Guilherme Puls, do despacho do Ministro da Marinha e Colonias, de 3 de julho de 1909, que, baseado na portaria de 6 de novembro de 1906, indeferiu o requerimento feito pelo recorrente para matricular o vapor *King Edward*, destinado á pesca de arrasto, depois de embandeirado em português;

Visto o processo e ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que o despacho recorrido de 3 de julho de 1909 foi baseado na portaria, então vigente, de 6 de novembro de 1906, que foi revogada pelo decreto de 9 de novembro de 1910, no *Diario do Governo* n.º 31; de 10 de novembro de 1910:

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, o, nestes termos, indeferir a presente reclamação, o que não impede o recorrente de matricular o *King Edward*, nos termos do decreto citado, de 1910.

O Ministro da Marinha e Colonias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 21 de dezembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Tendo conhecimento, por informação do chefe do Departamento Marítimo do Sul, do bom serviço prestado ás classes piscatorias da Fuzeta e Olhão pelo segundo tenente de marinha Pedro Alberto Sant'Anna da Cunha Castel-Branco, capitão interino do porto de Olhão, convencendo-os a respeitar e cumprir os seus contratos, celebrados perante as autoridades maritimas, e á resistirem assim, dentro da lei e da ordem, a suggestões malevolas de agitadores mal intencionados: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, louvar o referido official pela sua habil e zelosa intervenção na defeza dos legítimos interesses dos trabalhadores do mar.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de dezembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 21 do corrente.

Bacharel Amadeu Gonçalves Guimarães — transferido do logar de juiz de direito da comarca do Congo, do qual não chegou a tomar posse, para identico logar, que se achava vago, na comarca de Benguela.

Direcção Geral das Colonias, em 22 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

3.ª Repartição

Para os devidos effectos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Diogo & C.ª, sito em Cambo Camana Capitania mor de Holo e Jinga, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a via publica, sul e poente com terrenos baldios, nascente com o posto militar de Cambo Camana, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 25\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio

de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effectos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:200 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Joaquim Carneiro de Sá, sito em Cambo Camana, capitania mor de Holo e Jinga, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com terrenos baldios, sul com uma estrada publica, nascente com o posto militar de Cambo Camana, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 12\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 60\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da

data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o depósito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Tito Cardoso da Cunha, sito em Xá-Quilongue, capitania mor de Cuango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com os terrenos de Antonio Ribeiro Guimarães & C.ª, sul com terrenos baldios, nascente com terrenos de Duarte & Barreira, poente com terrenos de José Sant'Anna Barreto, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circumscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português há mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 75\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Dias & Ferreira, sito em Xá-Quilongue, capitania mor do Cuango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com via publica, sul com terrenos baldios, nascente com Duarte & Barreiro, poente com terrenos occupados por Matos Vaz & C.ª, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português há mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 75\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas, ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

5.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O director do pessoal docente da Escola de Medicina Tropical será o mais antigo dos professores da referida escola.

Art. 2.º Do conselho administrativo do Hospital Colonial fará parte um dos professores da Escola de Medicina Tropical.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 21 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Considerando que os inspectores de fazenda das colonias são os chefes da administração fazendária e que, como tal, lhes compete a fiscalização sobre as receitas publicas, qualquer que seja a sua natureza;

Considerando que aos mesmos inspectores compete pela alinea a) do artigo 44.º do regulamento geral da administração da fazenda, de 3 de outubro de 1901, a fiscalização de toda a despesa, por maneira a impedir que ella se effectue fora das autorizações orçamentais, ou por virtude de disposições de lei ou despachos do Ministro da Marinha e Colonias, posteriores ao decreto orçamental, cabendo-lhe o direito e o dever de negar o visto a todas as despesas que não se contenham dentro das indicadas prescrições;

Considerando que pelo artigo 44.º do citado regulamento os inspectores são directamente subordinados e dependentes da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias;

Considerando que pela alinea i) do respectivo artigo e diploma, devem os inspectores de fazenda corresponder-se com o Governo ou com quaesquer repartições da metropole, por intermedio da Inspeção Geral da Fazenda das Colonias;

Considerando que convem não coarctar a independencia de que gozam os inspectores de fazenda, para que a sua acção de fiscalização se possa exercer livremente e fora de toda e qualquer coacção;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor em todas as colonias, e sem restricções, o disposto no artigo 44.º do regulamento geral da administração de fazenda das colonias, approved por decreto com força de lei, de 3 de outubro de 1901.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.*

Attendendo á conveniencia de introduzir algumas alterações á tabella do sello que faz parte do regulamento especial do imposto do sello na provincia de Macau, approved por decreto de 2 de dezembro de 1909;

Tendo sido ouvida sobre o assunto a Junta Consultiva das Colonias;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São approvedas as alterações á tabella do imposto do sello na provincia de Macau, approved por decreto de 2 de dezembro de 1909, que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assignadas pelo Ministro da Marinha e Colonias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.*

Alterações á tabella do imposto do sello,
de 2 de dezembro de 1909, na provincia de Macau, que fazem parte
do decreto d'esta data

- a) Á verba 4.ª é adicionado o seguinte:
- 4-A. Annuncio em qualquer periodico, incluindo o *Boletim Official*, em qualquer livro, folheto, cartaz, programma ou por outra qualquer forma \$0,02
- b) A verba 17.ª é substituida pela seguinte:
17. Licenças para vendilhões ambulantes e carros jerinkshás, passados pela camara municipal \$1,00
- c) Á verba 20.ª adicionou se o seguinte:
- 20-A. Licenças para casas de bilhar, por cada mesa e por anno \$5,00
- d) Á verba 35.ª é adicionado o seguinte:
- 35.ª-A. Cartas de pilotos, pharmaceuticos e parteiras \$4,00
- e) A verba 51.ª é substituida pela seguinte:
- 51.ª Licenças de jogos para diversões publicas, não comprehendendo as concedidas pelo Governo por meio de exclusivos: por um anno \$40
- Nota.—Estas licenças poderão ser concedidas por um mês, e nesse caso a taxa do sello será a quinta parte da fixada para um anno; e por cada renovação e por mês pagarão a mesma taxa.

f) As isenções concedidas na verba 53.ª são extensivas ás licenças para a queima de papeis e panchões nas festas e para a organização de trabalhos para as mesmas festas.

g) Na verba 62.ª onde se lê:

De \$20,00 a \$100,00 \$0,02
deve ler-se:

De mais de \$20,00 a \$100,00 \$0,02

Paços do Governo da Republica, aos 22 de dezembro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões no *Diario do Governo* de 21 do corrente, e por ordem superior, novamente se publica o seguinte:

Termo de contrato de concessão de assentamento e exploração da linha ferrea entre Penafiel e a povoação da Lixa

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1910, no Ministerio do Fomento e Gabinete do Ministro, onde vim eu Antonio Maria da Silva, Secretario Geral do mesmo Ministerio, achavam-se presentes de uma parte o Ex.º Sr. Dr. Manuel de Brito Camacho, Ministro do Fomento, primeiro outorgante em nome do Governo Provisorio da Republica e de outra parte, como segundo outorgante, o Sr. Alfredo Nunes Bomfim, medico, morador na rua Conde do Redondo, n.º 32, d'esta cidade de Lisboa que, por procuração que apresentou e fica archivada na Repartição de Obras Publicas do mesmo Ministerio, provou ser o representante de Antonio Cerqueira Magro, medico, morador na praça da Batalha, n.º 108, da cidade do Porto; assistindo tambem a este acto o Ex.º Sr. José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, ajudante do Procurador Geral da Republica; e por elle Ex.º Ministro foi dito na minha presença e na das testemunhas ao deante declaradas que: tendo sido aberto concurso em hasta publica a que se procedeu em 16 de julho de 1910, perante a comissão para tal fim nomeada por despacho de 14 do mesmo mês, em vista do annuncio e programma publicados no *Diario do Governo* n.º 109, de 19 de maio de 1910, para arrematação do assentamento no leito de varias estradas e exploração, por prazo de setenta e cinco annos, de uma linha ferrea para transporte de passageiros e mercadorias entre Penafiel e a povoação da Lixa, na extensão total de 32:880^m,40; tendo sido o unico concorrente a este concurso Antonio Cerqueira Magro, que offereceu construir e explorar a linha ferrea de que se trata pagando annualmente ao Estado 50\$000 réis por cada kilometro de estrada occupado, em conformidade com as condições do programma acima indicad.; tendo, em virtude do resultado d'esse concurso e de acôrdo com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, sido por portaria de 4 de novembro de 1910 mandada adjudicar a construção e exploração da citada linha ao referido Antonio Cerqueira Magro; tendo Antonio Cerqueira Magro provado por documentos autenticos, que ficam archivados na referida Repartição de Obras Publicas d'este Ministerio, ter feito na Delegação da Caixa Geral de Depositos, no Porto, á ordem do Ministerio do Fomento, o deposito definitivo de 3:300\$000 réis em dinheiro para garantia d'este contrato, em harmonia com a condição decima do programma do concurso; vem elle, Ex.º Ministro, em nome do Governo Provisorio da Republica, contratar com Antonio Cerqueira Magro o assentamento e exploração da linha ferrea de Penafiel á povoação da Lixa, com as condições seguintes:

- 1.ª
- O concessionario effectuará á sua custa e por sua conta e risco:
- 1.º A construção da linha ferrea e suas dependencias, segundo o projecto approved, e bem assim a sua conservação e reparação;
- 2.º O fornecimento de todo o material fixo e circulante que for necessario para a perfeita exploração da linha, comprehendendo uma linha telegraphica ou telephonica.
- § unico. A palavra concessionario, sempre que for empregada nestas condições, significa o adjudicatario ou qual quer particular, sociedade, empresa ou companhia para quem elle transpasse, na conformidade das leis e com autorização do Governo, os direitos adquiridos e as obrigações contraidas em virtude do contrato.

2.ª

O concessionario deverá apresentar no prazo de um mês, a contar da data do presente contrato de concessão, duas copias do projecto definitivamente approved, uma das quaes lhe será devolvida depois de autenticada pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.

3.ª

Qualquer modificação que durante a construção se julgar necessario ou conveniente introduzir nos projectos approved não poderá ser executada sem previa approvação do Governo.

4.ª

Os materiaes de construção da linha serão de boa qualidade e os trabalhos executados por forma que ella offereça toda a garantia de segurança.

O material circulante, tanto para passageiros como para mercadorias, será suspenso sobre molas, e da melhor qualidade e solidamente construido.

As carruagens para passageiros serão dos melhores modelos adoptados em caminhos de ferro d'esta natureza e offerecerão as necessarias garantias de conforto e segurança, sem portas que abram para fora.

5.ª

Fica a cargo do Estado a conservação corrente da estrada occupada pela linha ferrea.

Qualquer damno que for causado á estrada, seja por motivo da construção, seja proveniente do serviço de conservação e exploração do caminho de ferro, quando pela sua importancia não possa ser reparado pela conservação ordinaria, será reparado pela administração do Estado, e a respectiva despesa paga de pronto por conta da quantia depositada como caução em virtude da condição 23.ª

6.ª

O concessionario não poderá restringir o uso publico da estrada e das serventias publicas e particulares que nella existam, devendo mantê-las. No caso, porém, de que não possam ser conservadas ou seja preciso modificá-las, indemnizará devidamente os interessados pelos prejuizos que por esse facto causarem.

Durante a execução dos trabalhos o concessionario adoptará as providencias que lhe forem ordenadas para não serem prejudicadas a liberdade e segurança do transito ordinario pela estrada, nem pelas serventias publicas ou particulares existentes.

7.ª

Ficam a cargo do concessionario todas e quaesquer indemnizações que forem devidas por occupação provisoria de terrenos e extração de materiaes, ou prejuizos resultantes dos trabalhos de construção ou da exploração da linha, ou por qualquer outra causa proveniente do uso que o mesmo concessionario fizer da licença que lhe é dada para o estabelecimento da via ferrea.

8.ª

As aquisições de terrenos necesarios para as obras e dependencias da linha ferrea, na conformidade do projecto approved, serão reguladas pelas leis em vigor para a expropriação por utilidade publica.

9.ª

Os trabalhos de construção devem começar no prazo de trinta dias, a contar da data do presente contrato de concessão, e estarão concluidos no prazo maximo de dois annos, a contar da mesma data.

O Governo terá o direito de fiscalizar, pela forma que julgar mais conveniente, por agentes seus, a construção da linha ferrea, a qual só poderá ser aberta ao transito publico com autorização competente e depois de examinada por uma comissão de engenheiros.

10.ª

O concessionario sujeitará á approvação superior as tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias e os horarios dos comboios, assim como o regulamento do serviço da exploração, não podendo introduzir-lhes quaesquer modificações sem previa approvação. A linha ferrea poderá ser destinada unicamente para passageiros de uma ou mais classes.

Comprehender-se-ha nos preços de transporte fixados nas tarifas o imposto de transito de 5 por cento, que pertence ao Estado.

11.ª

Os horarios, tarifas ou quaesquer modificações ou novas condições do serviço da exploração não poderão ser annunciados ao publico antes de ser superiormente approved pelo Governo.

Se passados trinta dias depois da apresentação das propostas, o Governo não tiver resolvido sobre ellas, consideram-se-lhe provisoriamente approvedas.

12.ª

Toda e qualquer modificação de horarios, tarifas ou condições de serviço, será annunciada nas estações da linha ferrea com a antecedencia, pelo menos, de oito dias em relação á data em que deva entrar em vigor.

Exceptuam-se os comboios extraordinarios ou especiaes, que por qualquer motivo convenha effectuar, quando não haja alteração no serviço regular estabelecido.

13.ª

O concessionario prestará gratuitamente os seguintes serviços:

1.º Transporte das malas do correio em todos os comboios de serviço regular que forem designados pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em locais bem acondicionados, e dos respectivos conductores, todas as vezes que a mesma Direcção Geral entender fazer acompanhar a expedição das malas por pessoal d'essa administração;

2.º Transporte dos funcionarios e agentes especiaes incumbidos do serviço da fiscalização da construção, exploração e inspecção de linha.

14.ª

Os militares e marinheiros em serviço, viajando em corpo ou isoladamente, e os empregados dependentes da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, pagarão por si e suas bagagens metade dos preços estipulados nas respectivas tarifas.

15.ª

O concessionário fica sujeito ás leis e regulamentos vigentes e que de futuro se promulgarem sobre:

1.º Salubridade publica e especialmente na parte que respeitar á execução e conservação das obras, estado das officinas, estações e dependencias da linha ferrea, material de transporte e serviço do pessoal empregado na exploração;

2.º Viação publica e especial de caminhos de ferro;

3.º Cobrança dos impostos que recairem sobre o transporte de passageiros e mercadorias, ou quaesquer outros rendimentos da exploração e serviço dependentes da concessão;

4.º Em geral todos os regulamentos vigentes ou que de futuro possam ser applicaveis ao objecto da concessão.

16.ª

Os serviços da exploração serão fiscalizados pelos agentes que o Governo nomear para esse fim, devendo o concessionário prestar-lhes todos os esclarecimentos que forem exigidos, e patentear-lhes a escrituração e mais documentos que digam respeito ao cumprimento das condições a que ficarem obrigados.

Ficará igualmente sujeito á inspecção e fiscalização do Governo o trabalho dos empregados e operarios da via ferrea, comboios, officinas e mais dependencias, em conformidade dos regulamentos existentes ou que de futuro se promulgarem sobre este assunto.

17.ª

O concessionário apresentará ao Governo, pela forma e nos prazos que forem superiormente fixados, mappaes estatísticos do movimento e productos da linha ferrea, assim como das despesas de exploração, e dará aos agentes fiscaes do Governo todos os esclarecimentos que elles requisitarem para se verificar a exactidão d'esses mappaes.

18.ª

O concessionário não terá direito a indemnização alguma pelos prejuizos que á linha ferrea provierem do transito ordinario pela estrada, do seu estado de conservação, da abertura de novas vias de comunicação de qualquer natureza, de transtornos ou interrupção de serviço, motivados por medidas de ordem e de policia, do livre uso da estrada e dos trabalhos que nella forem executados com autorização do Governo.

19.ª

O concessionário, seus agentes, empregados e operarios ficarão sujeitos, em tudo que disser respeito ao estudo, construção, conservação e exploração da linha ferrea, e á policia e conservação da faixa da estrada, ás leis e regulamentos vigentes.

20.ª

O caminho de ferro com todos os seus edificios e accessorios necessarios para o serviço, incluindo officinas, o material fixo e machinas fixas de qualquer natureza ficam, desde a sua construção ou collocação, pertencendo ao dominio do Estado para todos os effeitos juridicos, nos termos do direito commun e especial de caminhos de ferro.

O material circulante de transporte e de tracção (e o gado no caso de tracção animal) ficará pertencendo ao concessionário para os mesmos effeitos, não podendo ser alienado senão para ser substituido com vantagem do serviço.

21.ª

A concessão é feita pelo prazo de setenta e cinco annos, e o concessionário pagará ao Estado a renda annual de 50,000 réis por kilometro de estrada occupado pela linha ferrea.

22.ª

O concessionário deverá conservar a linha ferrea e suas dependencias, e bem assim o material fixo e circulante, em bom estado de serviço, durante todo o prazo da concessão, sendo tudo entregue ao Governo, no mesmo estado, findo aquelle prazo.

Os trabalhos de reparação ou outros que para esse fim forem necessarios serão executados á custa do concessionário, tendo em vista o disposto na condição 5.ª

23.ª

Finda a construção e autorizada a abertura da linha á exploração, poderá o concessionário levantar a parte do deposito de garantia do presente contrato que exceder a 75,000 réis, por kilometro de linha, ficando esta quantia em caução para o pagamento dos trabalhos de reparação a que se refere a condição 5.ª, e devendo o concessionário completar essa caução no prazo de um mês depois de devidamente intimado para esse fim, logo que, para os effeitos da referida condição 5.ª, se tenha recorrido ao referido deposito de garantia.

24.ª

O caminho de ferro com o seu material fixo e circulante e suas dependencias servirão, com o deposito a que se refere a condição anterior, de garantia para o Estado da execução das condições da concessão.

25.ª

A concessão caducará:

1.º Quando sejam excedidos os prazos marcados nas condições 2.ª e 9.ª;

2.º Se não começar a exploração dentro do prazo de um mês depois de autorizada pelo Governo, nos termos da condição 9.ª;

3.º Se iniciada a exploração o concessionário a inter-

romper por trinta dias consecutivos, ou sessenta interpolados, durante doze meses;

4.º Se não completar o deposito de garantia a que se refere a condição 23.ª;

5.º Se deixar de cumprir qualquer das demais condições consignadas no presente contrato de concessão.

26.ª

Finda a concessão o Governo tomará posse do caminho de ferro, com todo o seu material fixo e dependencias indicadas na primeira parte da condição 20.ª, sem obrigação de indemnizar o concessionário, qualquer que seja o fundamento, razão ou pretexto-allegados para justificar o pedido de indemnização, e entregar-lhe-ha o deposito de garantia que existir.

§ unico. Poderá o Governo, por essa occasião, adquirir o material circulante, gado e quaesquer outros provimentos existentes, os quaes serão pagos ao concessionário segundo a avaliação dos louvados.

27.ª

Caducando a concessão por qualquer dos motivos indicados na condição 25.ª reverterá a favor do Estado o deposito de garantia, e o Governo tomará posse de todos os trabalhos executados, sem obrigação de indemnizar o concessionário, qualquer que seja o pretexto ou motivo que se allegue.

Os alargamentos da estrada e das obras de arte e todos os demais trabalhos effectuados, como desvios e variantes, ou quaesquer outros, ficarão pertencendo ao dominio do Estado para todas as effeitos.

28.ª

Se o Governo resolver manter o serviço de exploração do caminho de ferro, no caso previsto no n.º 3.º da condição 25.ª, ou a linha se achar em exploração quando se der a caducidade, deverá o caminho ser posto em praça logo que aquella for decretada, com todo o seu material fixo e circulante e mais dependencias, por espaço não inferior a dois meses nem excedente a seis meses, por todo o resto do tempo que durar a concessão, com as mesmas clausulas, condições, direitos e encargos.

Do preço da adjudicação deduzir-se-ha a despesa que o Estado tiver feito com a conservação e exploração da linha, e o remanescente, se o houver, será depositado na Caixa Geral de Depositos á ordem de quem pertencer.

§ 1.º Se não houver licitante, ou o preço offerecido em praça for inferior ás despesas acima referidas, ou o Gover resolver repor a estrada no seu antigo estado, supprimindo a exploração da linha ferrea, proceder-se-ha á venda em hasta publica do material fixo e circulante e mais provimentos pertencentes ao concessionário, e o remanescente, depois de pagas todas as despesas feitas com a reparação e conservação da linha ferrea, será depositado na Caixa Geral de Depositos, á ordem de quem pertencer.

De igual forma se procederá quando a caducidade se der durante a construção da linha ferrea, antes de aberta á exploração.

§ 2.º Em todos os casos reverterá sempre a favor do Estado a importancia do deposito de garantia.

29.ª

Os direitos conferidos e as obrigações impostas ao concessionário pelo presente contrato de concessão não poderão ser transferidos para outra qualquer entidade sem previa approvação do Governo.

30.ª

Na construção e exploração da linha ferrea serão, em regra, admitidos empregados e operarios portugueses.

31.ª

As questões que se levantarem sobre a execução ou interpretação destas condições, ou sobre os fundamentos e motivos que determinarem o Governo a decretar a rescisão ou caducidade da concessão, ficarão sujeitas á deliberação de um tribunal arbitral, sendo um dos membros nomeado pelo Governo, um outro pelo concessionário, e um terceiro pelo Supremo Tribunal de Justiça.

32.ª

No caso de força maior devidamente comprovada e aceite pelo Governo, poderão ser prorogados os prazos constantes d'estas condições, por meio de diploma publicado na Folha Official.

Pelo segundo outorgante Antonio Cerqueira Magro foi dito que aceita o presente contrato com todas as condições, clausulas e obrigações acima indicadas, de que tem inteiro conhecimento, ás quaes se submete para todos os effeitos legais, e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens, declarando mais que renuncia a qualquer foro especial.

E com as condições acima exaradas deram os outorgantes por feito e concluido o presente termo de contrato, que se acha escrito em onze folhas d'este livro, assistindo como testemunhas o segundo official e o amanuense d'este ministerio Carlos Augusto Eibling e Artur Chichorro.

A minuta d'este contrato não foi previamente submettida ao «visto» da Direcção Geral da Contabilidade Publica por o mesmo contrato não estar incluído no numero d'aquelles a que é applicavel o artigo 25.º das bases annexas á lei de 20 de março de 1907.

Abaixo vão colladas e devidamente utilizadas duas es tampilhas do imposto do selló, na importancia total de 2\$100 réis, devido por este.

Pelo Secretario Geral do Ministerio, Antonio Maria da

Silva, por firmeza do que fica dito e para constar onde convier, foi mandado lavrar este termo que por elle e pelos outorgantes vaes rubricado em cada uma das suas folhas, depois de a todos ter sido lido em voz alta e o haverem assinado. — Manuel de Brito Camacho — Alfredo Nunes Bomfim — Carlos Augusto Eibling — Artur Chichorro — Antonio Maria da Silva. — Fui presente, José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repertição do Commercio

Por alvará de 29 de julho de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos A Liberal Social

CAPITULO I

Natureza, organização, sua sede e fins

Artigo 1.º É fundada em Camarate, concelho de Loures, uma associação de soccorros mutuos que se denominará A Liberal Social.

§ unico. A sede da associação, será sempre em Camarate e a sua area abrangerá todas as freguesias do concelho de Loures e as limitrophes da Charneca e Olivares, pertencentes, respectivamente, aos 4.º e 1.º barros do Lisboa.

Art. 2.º Esta associação, de duração indefinida e de capital indeterminado, compor-se-ha de illimitado numero de socios sem distincção de sexos nem de nacionalidade.

§ unico. Os membros da associação constituirão cinco classes, ordenadas segundo a lista dos associados.

Art. 3.º O poder governativo da associação reside na assembleia geral, a qual delegará a sua administração numa direcção e a fiscalização d'esta num conselho fiscal, eleitos annualmente entre os socios.

Art. 4.º Os fins da associação são:

1.º Conceder medicamentos e soccorros medicos aos socios que d'elles careçam.

2.º Conceder subsidios pecuniaros aos socios doentes, quando a doença os impossibilite temporariamente de trabalhar.

3.º Conceder um subsidio pecuniaro á familia do socio fallecido ou a quem suas vezes fizer, para ajuda do funeral.

CAPITULO II

Modo e condições da admissão dos socios

Art. 5.º A admissão dos socios é feita pela direcção por proposta de um socio maior segundo a lei civil, proposta que será assinada pelo candidato e proponente, ou, a seu rogo, não sabendo escrever.

Art. 6.º As condições para a admissão são:

1.º Não ter sido expulso pelo facultativo da associação.

2.º Ter bom comportamento moral e civil.

3.º Apresentar autorização do pae ou tutor, se for menor, e do marido, se for mulher casada.

4.º Não ter menos de quatorze nem mais de quarenta e cinco annos para se poder inscrever como socio de 1.ª classe, não ter menos de doze nem mais de cinquenta annos para a 2.ª classe, não ter menos de onze nem mais de cinquenta e cinco annos para a 3.ª classe, não ter menos de dez nem mais de sessenta para a 4.ª classe, não ter menos de dois nem mais de setenta annos para a 5.ª classe.

Art. 7.º É permitido ao socio transitar de uma para outra classe, tendo porem de sujeitar-se a nova inspecção medica quando for para classe superior.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 8.º Todo o associado é obrigado:

1.º A observar a doutrina d'estes estatutos e regulamentos approvados em assembleia geral.

2.º A exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado.

3.º A zelar os interesses da associação e a promover o seu engrandecimento.

4.º A observar as prescrições do medico que o tratar.

5.º A prestar-se, quando doente, á fiscalização da direcção e dos seus delegados.

6.º A participar para o escritorio da associação a mudança de sua residencia.

7.º A passar recibo de todas as quantias que receber do cofre da associação.

8.º A participar por escrito para a direcção quando, durante o mês, não for procurado pelo recebedor para receber as quotas.

9.º A dar parte de doente nos locais designados pela direcção, quando precisar dos soccorros da associação, devendo nessa occasião apresentar recibo da ultima quota vencida e o seu cartão de identidade.

10.º A participar por escrito á direcção, dentro de vinte e quatro horas, quando de entrada no hospital ou casa de saude.

11.º A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelos corpos gerentes relativos á associação.

Art. 9.º Os socios são obrigados a satisfazer pontualmente as seguintes contribuições: 100 réis pelo seu diploma, 200 réis pelos seus estatutos, 160 réis semanais sendo de 1.ª classe, 130 réis sendo de 2.ª, 100 réis sendo de 3.ª, 60 réis sendo de 4.ª e 40 réis sendo de 5.ª

§ 1.º As quotas consideram-se vencidas no ultimo dia de cada semana.

§ 2.º É permitido o pagamento mensal, considerando-se vencido no ultimo sabbado do mês. O socio é obri-

gado a declarar previamente que faz o pagamento por esta forma.

§ 3.º Os estatutos e diploma devem ser pagos conjuntamente.

Art. 10.º As partes de doente são validas por todo o tempo que durar um tratamento seguido, somente a papeleta para o vencimento do subsidio deverá ser reformada no dia 1 de cada mês.

§ unico. O socio doente em tratamento com medico estranho á associação, e, vencendo subsidio, é obrigado a apresentar-se ao facultativo da associação da sua area, munido da sua papeleta, duas vezes por semana, quando a doença o não impossibilite de sair de casa.

CAPITULO IV

Direitos e vantagens dos socios

Art. 11.º Todo o socio maior, segundo a lei civil, tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral.

2.º A votar ou a ser votado para todos os cargos da associação.

3.º A examinar os livros da associação sempre que se reuna a direcção.

4.º A pedir aos corpos gerentes quaesquer esclarecimentos sobre assuntos da associação.

5.º A requerer a convocação da assembleia geral sempre que se considere lesado nos seus direitos, caso a direcção e conselho fiscal o não tenha attendido.

6.º A recorrer para o tribunal competente das resoluções da assembleia geral, quando com ellas se não conforme.

§ 1.º O socio entra no gozo d'estes direitos somente tres meses depois do pagamento da primeira quota e mais contribuições, a que se refere o artigo 9.º d'estes estatutos.

§ 2.º Não podem ser eleitos os socios que recebam estipendio da associação ou com ella tenham contratos de qualquer especie.

§ 3.º Os socios menores, segundo a lei civil, podem fazer-se representar em assembleia geral por outro socio maior, mediante procuração legal e somente para o mencionado no n.º 1.º d'este artigo. Só serão acceites as procurações que forem entregues ao presidente da mesa vinte e quatro horas antes da marcada para a assembleia geral.

Art. 12.º Todos os socios, tres meses depois da sua admissão, tendo cumprido as disposições do artigo 9.º, tem direito:

1.º A medicamentos de manipulação pharmaceutica e ao tratamento medico pelo facultativo da associação.

§ unico. O socio que se não tratar com o facultativo da associação não tem direito a medicamentos.

2.º A ser medicado em sua casa pelo facultativo da associação, quando impossibilitado de ir á consulta.

Art. 13.º Todos os socios, seis meses depois da sua admissão, tendo observado pontualmente as disposições do artigo 9.º, tem direito, alem das vantagens do artigo antecedente, ás seguintes:

1.º A receber os subsidios pecuniarios, designados na tabella respectiva, segundo a classe a que pertencer, quando a doença o impossibilite temporariamente de exercer a sua profissão ou serviço domestico.

§ 1.º Se o socio se não utilizar de medicamentos receberá, nos primeiros trinta dias de doença, mais 50 réis; se, porem, já se tiver utilizado de alguns vence pela tabella.

§ 2.º O socio que der parte de doente para subsidios pecuniarios sem que tenham decorridos trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da ultima alta, ser-lhe-hão contados os dias de subsidio da referida ultima parte e os que lhe tiverem sido juntos, vencendo então pelo periodo a que corresponder a somma de todos esses dias de doença.

2.º A receber em uso de banhos thermaes, quando prescritos pelo medico da associação, o subsidio designado na tabella respectiva.

§ 1.º Para poder receber este subsidio deverá apresentar documento legal por onde prove o uso e o numero de banhos que tomou.

§ 2.º A associação apenas abona quinze banhos a cada socio em cada anno e nunca em mais de tres annos seguidos.

3.º A recorrer, em caso de urgencia, a um facultativo estranho, urgencia que deverá ser confirmada pelo facultativo da associação.

§ unico. Confirmada a urgencia tem direito a que lhe seja abonado 1\$000 réis para a visita medica, sendo de dia e 2\$000 réis, sendo de noite e depois da meia noite.

4.º A tratar-se, a expensas suas, com medico estranho á associação; devendo, porem, sujeitar-se á fiscalizaçao do seu facultativo para ter direito ao que preceitua o n.º 1.º d'este artigo.

Art. 14.º Ao socio é concedida a regalia de aviar as suas receitas em pharmacia á sua escolha.

§ unico. A associação não abona aparelhos nem instrumentos de qualquer especie, somente o que preceitua o n.º 1.º do artigo 12.º

Art. 15.º Os socios residentes, temporaria ou definitivamente fora da area associativa ficam apenas com direito aos subsidios pecuniarios.

§ 1.º Para receberem estes subsidios deverão enviar á direcção a sua parte de doente, acompanhada do attestado do seu medico assistente, no qual será declarado o tempo provavel de impossibilidade de trabalhar, e igualmente deverá apresentar attestado quando tiver alta.

§ 2.º Estes subsidios serão abonados desde a data do

carimbo do correio da localidade em que residir o socio até a data da alta.

§ 3.º Quando o socio se ausentar deverá declarar á direcção quem fica encarregado de fazer o pagamento das quotas, ou se o faz em vale do correio.

Art. 16.º Os socios das quatro primeiras classes que recolherem ao hospital ou casa de saude não perdem o direito ao subsidio pecuniario, excepto se a sua molestia for declarada chronica.

§ unico. Para receber este subsidio devem apresentar documento legal, por onde provem o tempo que lá estiverem em tratamento.

Art. 17.º Os subsidios pecuniarios nunca poderão ser usufruidos pelos socios cumulativamente.

§ unico. Qualquer subsidio que não seja reclamado no prazo de um anno reverte a favor do cofre.

Art. 18.º Todos os socios tem direito, oito annos depois da sua admissão, a que seja entregue a quem provar ter feito um funeral decente as verbas estipuladas na respectiva tabella.

§ 1.º Se o funeral for feito por outra associação ou corporação, essa associação ou corporação não tem direito á verba estipulada para aquelle fim, mas sim os herdeiros legaes do socio, caso os tenha e reclame, porque do contrario reverte a favor do cofre.

§ 2.º Os subsidios a que se referem os artigos 16.º e 18.º são garantidos, embora o socio esteja em atrazo de seis quotas, as quaes serão descontadas no acto do pagamento.

Art. 19.º Quando qualquer associado inscrito em qualquer das quatro primeiras classes for classificado chronico vencerá, até trezentos e sessenta e cinco dias, pelo ultimo periodo da tabella, mas é preciso que tenha já tres annos de associado, pago pontualmente as suas contribuições e nunca tenha recebido subsidio pecuniario, de contrario tem somente medico e medicamentos.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 20.º Perdem todos os direitos a socio e ás quantias com que tiverem contribuido, sem indemnização de qualquer especie, os socios:

1.º Que estiverem em atrazo de doze quotas e que, tendo recebido officio da direcção para as pagar, o não hajam feito no prazo de quinze dias, no todo ou em parte.

2.º Que occultarem o verdadeiro nome ou idade no acto da admissão.

3.º Que tiverem incorrido em tres altas por abuso das prescrições medicas.

4.º Que occultarem molestia chronica que seja de natureza a não se conhecer sempre a sua existencia, ou no acto da inspecção esteja em periodo que dificulte ao medico a sua verificação.

5.º Que defraudarem a associação, provando-se:

6.º Que injuriaram ou caluniaram qualquer membro da associação no exercicio das suas funcções.

7.º Que tiverem praticado crime a que, pelo Codigo Penal, caiba pena maior, depois da sentença passar em julgado.

§ 1.º A expulsão, nos casos previstos nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, é da attribuição da direcção, e nos casos previstos nos n.ºs 5.º e 6.º pertence á assembleia geral, sob proposta da direcção.

§ 2.º Seguir-se-hão os seguintes processos para a eliminação.

a) Nos casos especificados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º a direcção convidará o socio a comparecer a uma das sessões, a fim de expor as razões que tiver em sua defesa, e, averiguando-se, no caso do n.º 1.º, que o atrazo não proveio de irregularidade de escrituração ou cobrança será o socio eliminado. Nos casos dos n.ºs 2.º e 3.º, depois de ser verificada a criminalidade do socio, será igualmente eliminado.

b) No caso do n.º 4.º, quando o socio se não conforme com a resolução da direcção, poderá requerer uma junta medica, sendo neste caso feita por dois medicos por parte da associação e um terceiro pago pelo socio. A direcção resolverá com a maioria dos facultativos.

c) No caso do n.º 7.º a direcção esperará que a sentença passe em julgado e só depois eliminará o socio.

d) Nos casos designados nos n.ºs 5.º e 6.º a direcção organizará processos em forma, que, juntamente com os documentos comprovativos, enviará á assembleia geral.

§ 3.º A eliminação será sempre participada ao socio por meio de officio.

§ 4.º Nos casos em que o socio tenha sido convidado a comparecer, e não o faça, entender-se-ha que não quer defender-se e nesse caso é julgado á revelia.

Art. 21.º O socio perde o direito á consulta medica se não se apresentar com os documentos exigidos no n.º 9.º do artigo 8.º

§ unico. Perde tambem o direito á visita medica domiciliaria, se se verificar que a doença o não impossibilita de ir á consulta á hora e lugar indicados pela direcção.

Art. 22.º O socio perde o direito aos subsidios pecuniarios por dez dias, contados desde o dia da parte de doente, quando dever um mês de quotas; por vinte quando dever dois meses; por quarenta dias quando dever tres meses.

§ unico. Considera-se um mês de quotas quatro prescrições semanais incluindo a semana corrente.

Art. 23.º O socio que não cumprir as prescrições do medico com que se tratar ou tiver alta por abuso perde o direito ao subsidio pecuniario por trinta dias, sendo a primeira vez; e por sessenta dias pela segunda.

§ 1.º Incorre na mesma pena o socio que simular mo-

lestia dando parte de doente para o subsidio pecuniario, provando-se pelo exame medico.

§ 2.º A multa referida applicar-se-ha na primeira vez que o socio dê parte de doente depois da alta por abuso, e no caso do § 1.º o socio perde o subsidio pecuniario a que indevidamente se julgava com direito, sem que fique prejudicada a multa a que se refere este artigo.

Art. 24.º O socio que sem motivo justificado não acceitar o cargo para que for eleito ou nomeado perde o direito a trinta dias de subsidio pecuniario quando doente posteriormente á sua eleição ou nomeação.

CAPITULO VI

Assembleia geral

Art. 25.º A assembleia geral é a reunião dos socios maiores e dos seus representantes legalmente constituídos, quando reunidos sob as condições exaradas nos paragrafos seguintes:

§ 1.º A assembleia geral terá logar depois de annuciados os avisos convocatorios nos jornaes da capital com antecedencia nunca inferior a tres dias nem superior a oito, designando-se nelles a hora, local e o assunto a tratar.

§ 2.º As sessões poder-se-hão abrir, achando-se presentes trinta socios estranhos aos corpos gerentes e no gozo de todos os seus direitos associativos.

§ 3.º Se a assembleia geral não puder funcionar por falta de numero será feita nova convocação, que não terá logar antes de oito dias nem mais de quinze, considerando-se validas as deliberações tomadas nesta ultima reunião, qualquer que seja o numero de socios presentes.

§ 4.º As deliberações da assembleia só são validas quando tomadas pela maioria dos socios presentes.

Art. 26.º A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

1.º As sessões ordinarias terão logar: a primeira em fevereiro para discutir, aprovar ou modificar as contas da gerencia da anno anterior; a segunda em novembro ou dezembro para eleger a mesa da assembleia geral e seus corpos gerentes, que devem entrar em serviço no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 1.º As sessões ordinarias para discussão das contas e do parecer do conselho fiscal só podem ter logar quinze dias depois de se acharem patente aos socios, no escritorio da associação, todos os livros e documentos da gerencia finda.

§ 2.º Em qualquer das sessões ordinarias pode a assembleia tratar de qualquer assunto relativo aos negocios da associação e que tenha sido indicado nos avisos convocatorios.

2.º As sessões extraordinarias terão logar sempre que o presidente da assembleia geral, a direcção ou conselho fiscal as julgarem necessarias, ou quando sejam requeridas por vinte socios nos termos do n.º 5.º do artigo 11.º, que estejam no gozo dos seus direitos; ou quando tenham de interpor recurso das deliberações dos corpos gerentes.

§ 1.º Não pode funcionar esta assembleia quando requerida por numero de socios inferior a vinte e quando não estejam presentes, pelo menos, metade dos requerentes.

§ 2.º Se o requerimento, apresentado nos termos da lei, não tiver sido deferido no prazo de quinze dias, os requerentes poderão recorrer á autoridade administrativa pedindo a convocação da dita assembleia.

Art. 27.º São attribuições da assembleia geral:

1.º Eleger a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal e todas as commissões que julgue necessarias.

2.º Deliberar sobre qualquer assunto que interesse os negocios da associação.

3.º Conhecer e interpretar a lei por que se rege a associação, assim como todos os regulamentos feitos em harmonia com ella.

4.º Conceder ou negar aos socios a admissão a qualquer cargo.

5.º Conceder ou negar provimento a qualquer deliberação tomada pelos corpos gerentes quer ella se refira aos socios quer aos seus empregados e funcionarios.

6.º Deliberar sobre a applicação aos fundos da associação e autorizar qualquer despesa extraordinaria.

7.º Fiscalizar a rigorosa observancia d'estes estatutos.

8.º Discutir e modificar os estatutos quando haja necessidade imprescindivel da sua alteração.

§ unico. As alterações feitas nestes estatutos só vigoram depois da approvação do Governo.

9.º Eliminar os socios incursos nas penalidades exaradas nos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 20.º

§ unico. Das deliberações da assembleia geral ha recurso para o tribunal competente, nos termos do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 28.º A mesa da assembleia geral compõe-se de presidente, vice-presidente e dois secretarios, servindo um de primeiro e outro de segundo.

§ 1.º No impedimento do presidente fará suas vezes o vice-presidente e na falta de ambos os secretarios por sua ordem.

§ 2.º Na falta de todos os membros da mesa e achando-se reunidos o numero legal de socios, a assembleia indicará qual o socio que deve presidir fazendo este a escolha dos secretarios.

Art. 29.º São attribuições da mesa da assembleia geral:

1.º Assistir ás sessões, regular os trabalhos e registar as deliberações tomadas.

2.º Dar posse aos membros eleitos, depois de previamente avisados, lavrando-se os competentes termos de posse.

3.º Chamar ao exercício os suplentes de qualquer corpo gerente ou comissão, quando se dê qualquer vaga temporaria ou definitiva dos effectivos.

CAPITULO VII Direcção

Art. 30.º A direcção compor-se-ha de sete membros: um presidente, um secretario, um thesoureiro, dois vogaes effectivos e dois supplentes.

Art. 31.º A direcção compete:

1.º Gerir os negocios da associação.
2.º Cobrar as receitas e satisfazer as despesas ordinarias.

3.º Assinar os diplomas dos socios.

4.º Reunir duas vezes por mês, pelo menos.

5.º Nomear, suspender ou demittir os empregados da associação.

§ unico. Da suspensão ou demissão ha recurso para a assembleia geral pelos respectivos empregados, sendo-lhes admitida a sua defesa.

6.º Admittir os socios bem como applicar-lhes as penalidades ou eliminá-los nos casos dos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º do artigo 20.º, propor a eliminação á assembleia geral nos casos dos n.ºs 5.º e 6.º do dito artigo.

7.º Tomar conhecimento e resolver todas as reclamações feitas pelos socios ou empregados

8.º Convocar a assembleia geral quando julgar necessario com voto unanime da direcção.

9.º Organizar trimestralmente um balancete de receita e despesa que apresentará ao conselho fiscal.

10.º Organizar os regulamentos internos necessarios para a execução da doutrina dos estatutos e submettê-los á approvação da assembleia geral.

11.º Apresentar na primeira sessão ordinaria da assembleia geral o relatório e contas da sua gerencia, de que enviará copia, acompanhada do parecer do conselho fiscal, ao Governo no prazo de trinta dias e a cada socio um exemplar do respectivo relatório.

§ unico. A responsabilidade da direcção caduca seis meses depois de approvados pela assembleia geral o relatório e contas da sua gerencia, salvo o caso, em que se prove, de futuro, que houve viciação na escrituração com o fim de occultar o verdadeiro estado da associação.

12.º Depositar os fundos da associação em harmonia com os estatutos.

13.º Apresentar inventario de todos os objectos e valores existentes na associação no acto da posse de nova direcção.

Art. 32.º A direcção é obrigada a cumprir todas as disposições do decreto de 2 de outubro de 1896 que lhe sejam inherentes.

CAPITULO VIII Conselho fiscal

Art. 33.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos que entre si nomearão presidente, secretario e relator, e de tres vogaes supplentes.

Art. 34.º Ao conselho fiscal compete:

1.º Examinar a escrituração da associação de tres em tres meses, pelo menos.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinaria, quando necessaria, com voto unanime do conselho.

3.º Assistir ás sessões da direcção quando julgar conveniente.

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatório apresentados pela direcção.

§ unico. A attribuição designada no n.º 3.º pode ser exercida, separadamente, por qualquer membro do conselho.

Art. 35.º A responsabilidade do conselho fiscal cessa pela forma citada no § unico do n.º 11.º do artigo 31.º

CAPITULO IX Fundos da associação

Art. 36.º Os fundos da associação são:

1.º Um fundo de reserva, que, como elemento de receita, é constituído pelo capital existente e saldos annuaes.

2.º Um fundo disponivel, que é constituído pelo producto de quotas, estatutos, diplomas, cedencias e doações.

§ unico. Todas as quantias capitalizadas, superiores a 100.000 réis, deverão ser depositadas no Montepio Geral ou Caixa Economica e só poderão ser levantadas mediante cheques assinados pelo presidente, secretario e thesoureiro da direcção.

CAPITULO X Disposições geraes

Art. 37.º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutinio secreto, seguindo-se as praxes usadas em instituições d'esta natureza.

Art. 38.º É permittida a reeleição para os cargos da associação, nos termos do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ unico. Numa direcção não poderá haver mais de metade dos membros pertencentes á direcção transacta.

Art. 39.º Os subsidios são abonados desde o dia da parte de doente, se esta for dada antes das doze horas da manhã até o dia anterior ao da alta.

Art. 40.º As funções da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são gratuitas e annuaes, sem prejuizo de revogabilidade do mandato pela assembleia geral, quando o julgue conveniente.

Art. 41.º Estes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim e mediante proposta approvada pela maioria dos socios existentes.

Art. 42.º A associação só poderá dissolver-se dando se algum dos casos mencionados no decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 1.º Sendo a dissolução deliberada pela assembleia geral, só é valida tendo sido tomada em assembleia especialmente convocada para esse fim e em que tenham tomado parte dois terços dos socios existentes.

§ 2.º Sendo votada ou ordenada a dissolução, esta far-se-ha nos termos do decreto de 2 de outubro de 1896, proporcionalmente ás quantias com que houverem contribuido, depois da deducção dos soccorros recebidos.

Art. 43.º Haverá um regulamento interno, baseado nas disposições d'estes estatutos, que entrará em vigor depois de approvado em assembleia geral

Art. 44.º Os casos considerados omissos nestes estatutos, ou que não sejam precisamente claros, serão resolvidos pela direcção, observando-se sempre o preceituado no decreto do Governo de 2 de outubro de 1896.

Para conhecimento dos interessados se faz publico que o nome de um dos membros do conselho de administração da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nomeado por decreto de 14 de dezembro de 1910, e publicado no *Diario do Governo* n.º 60, de 15 do mesmo mês, é Duarte Leite Pereira da Silva e não Duarte Pereira Leite.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

LONDON AND BRAZILIAN BANK, LIMITED

SUCCURSAL DE LISBOA

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

Capital do Banco £ 2.000.000 esterlinas em 100:000	
ações de £ 20	9.000.000\$000
Capital pago £ 1.000.000 esterlinas	4.500.000\$000
Fundo de reserva £ 1.000.000 esterlinas	4.500.000\$000

ACTIVO

Caixa:	
Dinheiro em cofre	405.473\$976
Dinheiro depositado em outros Bancos	10.000\$000
Cambios	415.473\$976
Letras descontadas e transferencias	114.954\$624
Letras a receber	451.811\$455
Emprestimos e contas correntes com caução	150.812\$075
Agencias e correspondencias	80.852\$387
Devedores geraes	35.492\$759
Garantias por contas correntes e diversos valores	123.257\$397
	1.601.294\$747
	2.973.949\$420

PASSIVO

Capital	111.111\$110
Depositos á ordem	932.196\$018
Depositos a prazo	13.228\$625
Letras a pagar	19.715\$883
Credores geraes	242.283\$037
Garantias por contas correntes e diversos valores	1.601.294\$747
Caixa matriz e filiaes	52.115\$000
	2.973.949\$420

Pelo London and Brazilian Bank, Limited — Os Gerentes, *Aug. Schmidt*, manager — *W. J. M. Kurtrie*, accountant.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

LONDON AND BRAZILIAN BANK, LIMITED

SUCCURSAL DO PORTO

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

Capital do Banco £ 2.000.000 esterlinas em 100:000	
ações de £ 20	9.000.000\$000
Capital pago £ 1.000.000 esterlinas	4.500.000\$000
Fundo de reserva £ 1.000.000 esterlinas	4.500.000\$000

ACTIVO

Caixa — Dinheiro em cofre	343.166\$541
Cambios	52.935\$045
Letras descontadas e transferencias	571.290\$268
Letras a receber	76.953\$419
Emprestimos e contas correntes com caução	6.757\$025
Agencias e correspondencias	79.285\$965
Devedores geraes	28.577\$050
Garantias por contas correntes e diversos valores	415.044\$650
	1.574.009\$963

PASSIVO

Capital	111.111\$110
Depositos á ordem	674.563\$425
Depositos a prazo	228.214\$855
Letras a pagar	23.317\$945
Credores geraes	86.252\$043
Caixa matriz e filiaes	35.505\$935
Garantias por contas correntes e diversos valores	415.044\$650
	1.574.009\$963

Pelo London and Brazilian Bank, Limited — Os Gerentes, *Frederik W. Sellers*, manager — *J. F. Willshire*, accountant.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO AGRICOLA E INDUSTRIAL VISENSE

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	80.338\$462
Fundos fluctuantes:	
Acções de Bancos	9.759\$000
Obrigações de empréstimo ao Governo	6.646\$400
Obrigações dos Tabacos	10.000\$000
Obrigações da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	6.720\$000
Empréstimo á Camara Municipal de Satam	400\$000
	33.525\$400
Empréstimos sobre letras	142.454\$725
Empréstimos sobre letras em liquidação	13.310\$000
Empréstimos e contas correntes, com caução — empréstimos com fiadores	39.547\$500
Empréstimos com fiadores, em liquidação	2.112\$185
Empréstimos em contas correntes	28.537\$500
Bens arrematados	6.500\$000
Moveis	620\$000
Despesas judicias	1.120\$910
Gastos geraes	748\$180
	348.809\$942

PASSIVO

Capital:	
Do Banco pela Misericórdia	40.000\$000
Do Banco pelos accionistas	20.000\$000
	60.000\$000
Fundo de reserva	20.566\$400
Depositos a prazo	150.981\$541
Caixa economica	75.845\$759
Dividendos a pagar	396\$000
Juros por pagar	6.870\$545
Credores geraes	23.500\$000
Lucros e perdas	10.649\$687
	348.809\$942

Está conforme com a escrituração do Banco. — Banco Agricola e Industrial Vicense, 17 de março de 1910. — Os Gerentes, *Pedro Francisco dos Santos* — *Francisco Eduardo Peixoto* — *Luiz Henriques da Cruz*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUES

Balanco em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO

Acções por emitir (60:000)	5.400.000\$000
Accionistas:	
40:000 acções emitidas	3.600.000\$000
Entidade de 29\$250 réis por acção 1.70.000\$000	2.430.000\$000
Propriedade da sede da companhia	58.298\$920
Moveis	22.474\$106
Caixa:	
Dinheiro em cofre	18.890\$074
Dito depositado no Banco Lisboa & Açores	37\$755
Dito depositado no Banco do Minho	69\$790
Dito depositado no Banco Nacional Ultramarino	22\$527
Banco de Portugal	—
Dito depositado no Crédit Franco-Portugais	5.128\$345
	5.258\$417
Dinheiro nas agencias	106.686\$459

Obrigações em ser:	
Municipaes ao portador de 6 %	
1.ª emissão, 1.ª serie	5.202\$000
Ditas de 5 %, idem, idem	1.008\$000
Prediaes nominaes de 6 %, emissão de 1.800.000\$000 réis	360\$000
Ditas ao portador de 6 %, emissão de 1.800.000\$000 réis	882\$000
Districtaes ao portador de 6 %, emissão de 450.000\$000 réis	3.240\$000
Municipaes ao portador de 6 %, emissão de 900.000\$000 réis	8.010\$000
Prediaes nominaes de 6 %, emissão de 900.000\$000 réis	4.500\$000
Municipaes nominaes de 6 %, emissão de 1.305.000\$000 réis	60.930\$000
Districtaes nominaes de 6 %, emissão de 1.305.000\$000 réis	2.430\$000
Prediaes ao portador de 5 %, emissão de 900.000\$000 réis	846\$000
Ditas nominaes de 5 %, emissão de 900.000\$000 réis	1.026\$000
Municipaes nominaes de 5 %, emissão de 900.000\$000 réis	—
Districtaes nominaes de 5 %, emissão de 900.000\$000 réis	617.130\$000
Ditas ao portador de 5 %, emissão de 900.000\$000 réis	90.000\$000
Ditas nominaes de 4 1/2 %, emissão de 900.000\$000 réis	405.540\$000
Municipaes nominaes de 4 %, emissão de 900.000\$000 réis	900.000\$000
Districtaes nominaes de 4 %, emissão de 900.000\$000 réis	900.000\$000
Prediaes nominaes de 4 %, emissão de 900.000\$000 réis	214.290\$000
Ditas ditas de 6 %, emissão de 900.000\$000 réis	1.476\$000
Municipaes nominaes de 5 %, emissão de 900.000\$000 réis	723.690\$000
Ditas ditas de 4 1/2 %, emissão de 900.000\$000 réis	888.660\$000
Prediaes nominaes de 4 1/2 %, emissão de 900.000\$000 réis	369.090\$000
Ditas ditas de 5 %, emissão de 900.000\$000 réis	66.690\$000
Ditas ditas de 6 %, emissão de 900.000\$000 réis	182.160\$000
Ditas ditas de 6 %, emissão de 900.000\$000 réis	900.000\$000
	6.347.160\$000

Empréstimos hypothecarios a longo e a curto prazo:

Predias de 6 %	2.592.418\$000
Ditas de 6 % a curto prazo	991.580\$000
Ditas de 5 %	5.666.404\$000
Ditas de 5 % a curto prazo	896.892\$000
Ditas de 4 1/2 %	3.119.220\$000
Ditas de 4 1/2 % a curto prazo	70.020\$000
Ditas de 4 %	665.370\$000
Municipaes de 6 %	243.684\$000
Ditas de 5 %	1.732.212\$000
Ditas de 4 1/2 %	579.600\$000
Districtaes de 6 %	211.680\$000
Ditas de 5 %	2.016.810\$000
Ditas de 4 1/2 %	285.570\$000
Total	18.971.460\$000

Prestações de annuidades vencidas:

Até o tubo de 1909:	
Predias em.....	604.861\$497
Municipaes.....	196.985\$664
Total	801.847\$161
Valores depositados na sede da companhia.....	503.995\$340
Despesa com o preparo dos empréstimos e judicias	46.743\$623
Premios de seguro de conta alheia.....	25.818\$656
Juros dos depositos a prazo.....	3.142\$660
Diversas devedoras por execução.....	150.685\$280
Creditos a liquidar.....	614.962\$970
Propriedades da companhia para liquidar	613.314\$660
Generos em ser das colheitas das propriedades em	
liquidção.....	18.234\$166
Ben. em moventes das propriedades em liquidção.....	4.995\$050
Utensilios das propriedades em liquidção.....	28.226\$010
Gastos geraes.....	21.415\$103
Total	43.981.304\$945

PASSIVO

Capital.....	9.000.000\$000
Obrigações em ser autorizadas por portarias de:	
30 de junho de 1865.....	6.210\$000
3 de janeiro de 1873.....	1.242\$000
29 de março de 1876.....	3.240\$000
4 de outubro de 1877.....	8.010\$000
23 de fevereiro de 1878.....	4.500\$000
16 de junho de 1879.....	63.360\$000
18 de dezembro de 1882.....	846\$000
25 de abril de 1885.....	1.026\$000
18 de janeiro de 1887.....	—
29 de outubro de 1887.....	707.130\$000
25 de julho de 1888.....	405.540\$000
5 de outubro de 1889.....	1.800.000\$000
4 de março de 1890.....	214.290\$000
12 de fevereiro de 1894.....	1.476\$000
11 de julho de 1903.....	1.612.350\$000
29 de dezembro de 1903.....	989.094\$000
14 de maio de 1907.....	66.890\$000
21 de maio de 1909.....	182.160\$000
31 de dezembro de 1909.....	900.000\$000
Total	6.347.160\$000

Obrigações em circulação:

Predias nominaes de 6 %.....	3.485.084\$000
Predias ao portador de 6 %.....	98.964\$000
Total	3.583.998\$000
Predias nominaes de 5 %.....	3.034.080\$000
Predias ao portador de 5 %.....	361.746\$000
Total	3.395.826\$000
Predias nominaes de 4 1/2 %.....	3.189.240\$000
Ditas ditadas de 4 1/2 %.....	665.370\$000
Total	3.854.610\$000
Municipaes nominaes de 6 %.....	105.336\$000
Ditas ao portador de 6 %.....	138.348\$000
Total	243.684\$000
Ditas ditadas de 5 %.....	1.732.212\$000
Ditas nominaes de 4 1/2 %.....	579.600\$000
Total	2.311.812\$000
Ditas nominaes de 6 %.....	66.060\$000
Ditas ao portador de 6 %.....	145.620\$000
Total	211.680\$000
Ditas nominaes de 5 %.....	1.030.770\$000
Ditas ao portador de 5 %.....	986.040\$000
Total	2.016.810\$000
Ditas nominaes de 4 1/2 %.....	285.570\$000
Total	15.903.990\$000
Juros de obrigações.....	6.113.070\$000
Obrigações sorteadas.....	159.041\$340
Dividendos.....	181.782\$000
Imposto de rendimento de 10 por cento.....	28.747\$800
Diversos depositantes de valores na companhia.....	3.173\$710
Prestações de annuidades a liquidar.....	503.995\$340
Prestações de annuidades antecipadas.....	48.423\$197
Depositos a prazo.....	21.099\$449
Depositos á ordem.....	681.371\$465
Fundo de reserva.....	117.584\$839
Fundo especial de amortização.....	117.000\$000
Fundo de amortização de obrigações predias, mu-	
nicipaes e districtaes.....	18.451\$304
Mutuarios por creditos em conta corrente.....	1.008.571\$637
Diversos credores.....	2.987.238\$730
Percentagem para despesas de propostas.....	633.682\$383
Receita e despeça das propriedades em liquidção.....	426\$325
Lucros e perdas.....	352\$741
Total	106.142\$685
Total	43.981.304\$945

Lisboa, 8 de abril de 1910. — O Governador, *José Luciano de Castro*. — Pelo Guarda-livros, *João Baptista Paganini*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO LUSITANO

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa.....	909\$122
Fundos fluctuantes.....	357.498\$325
Acções proprias (existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894)	8.108\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	13.447\$500
Letras a receber.....	106\$000
Empréstimos e contas correntes com caução.....	1.139.299\$858
Empréstimos com caução das proprias acções (e outros)	22.774\$915
Agencias e correspondencias.....	99.379\$098
Devedores geraes.....	2.768.529\$822
Movels, utensilios e machinismos.....	2.000\$000
Predio do Banco.....	60.000\$000
Gastos geraes.....	2.208\$088
Despesas judicias.....	10\$000
Diversos — contas de valores.....	1.208.019\$400
Transacções em suspenso.....	87.889\$691
Minas de chumbo.....	92.743\$050
Total	5.852.922\$869
PASSIVO	
Capital.....	800.000\$000
Depositos á ordem.....	5.159\$155
Depositos a prazo.....	31.439\$355
Credores geraes.....	226.319\$226
Juros.....	30.321\$5
Ganhos e perdas.....	22.613\$518
Valores em caução.....	1.208.019\$400
Creditos convencionados.....	2.361.8.3\$789
Liquidações.....	1.199.538\$211
Total	5.852.922\$869

Pelo Banco Lusitano — Os Directores, *J. A. Moreira de Almeida* — *Julio A. Petra Vianna*. — O Chefe da Contabilidade, *E. Quintella*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 28 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *Frederico Elbling*, chefe de secção.

BANCO DO MINHO

Balanco em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre.....	173.121\$254
Fundos fluctuantes:	
Fundos, acções e obrigações de companhias e bancos estrangeiros.....	339.121\$800
Fundos, acções e obrigações de companhias e bancos portugueses.....	160.107\$615
Hypotheças de raiz.....	499.229\$415
Letras de cambio.....	13.004\$003
Letras descontadas.....	48.386\$025
Letras a receber.....	843.194\$486
Letras em liquidção.....	35.034\$267
Empréstimos e contas correntes com caução, fazendo parte das cauições 166 acções d'este Banco	23.361\$245
Empréstimos com caução de 100 acções d'este Banco	560.982\$597
Cauções.....	7.521\$200
Agencias e correspondencias no país.....	1.112.872\$25
Agencias e correspondencias no estrangeiro.....	183.868\$129
Contas em liquidção.....	51.635\$224
Devedores geraes.....	5.068\$704
Agencias devedoras por papeis de credito depositados (nominal).....	679.308\$819
Caução da direcção.....	697.656\$875
Efeitos depositados.....	12.000\$000
Mobiliia.....	2.440.296\$920
Edificio do Banco.....	2.309\$705
Total	7.407.374\$753
PASSIVO	
Capital.....	600.000\$000
Fundo de reserva.....	270.000\$000
Fundo de reserva para prejuizos.....	38.234\$460
Depositos á ordem.....	488.337\$816
Depositos a prazo.....	1.015.512\$004
Letras a pagar.....	69.285\$878
Agencias e correspondencias no país.....	4.552\$581
Agencias e correspondencias no estrangeiro.....	3.032\$103
Dividendos a pagar.....	12.541\$944
Imposto de rendimento.....	413\$665
Credores geraes.....	617.267\$885
Papeis de credito depositados nas agencias (nominal).....	697.656\$875
Cauçionados.....	1.112.872\$825
Direcção do Banco.....	12.000\$000
Credores de efeitos depositados.....	2.440.296\$920
Ganhos e perdas.....	24.870\$292
Total	7.407.374\$753

Braga, 10 de março de 1910. — Pelo Banco do Minho, os Directores, *João Feio Neves Pereira* — *Bento José Ferreira Braga*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DO DOURO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Sede em Lamego

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre.....	12.381\$200
Letras sobre o país: descontadas, caucionadas e transferencias.....	388.227\$758
Letras a receber.....	10.877\$498
Empréstimos em conta corrente com caução e hypotheça.....	15.801\$805
Agencias no país.....	10.269\$463
Fundos fluctuantes.....	75.273\$255
Propriedades e grangels.....	19.611\$995
Devedores geraes.....	9.824\$171

PASSIVO	
Capital.....	400.000\$000
Fundo de reserva.....	24.000\$000
Fundo de reserva disponivel para prejuizos impre-	
vistos.....	59.873\$348
Depositos a prazo.....	28.270\$760
Depositos á ordem.....	50.510\$133
Dividendos a pagar.....	7.934\$400
Credores geraes.....	14.614\$829
Valores depositados.....	14.521\$000
Lucros e perdas.....	11.108\$331
Total	611.187\$901

Lamego, Banco do Douro, 28 de fevereiro de 1910. — Os Directores, *Antonio A. de Andrade* — *F. Estanislau Junior*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *João da C. Terenas*.

BANCO COMMERCIAL, AGRICOLA E INDUSTRIAL DE VILLA REAL

Resumo do activo e passivo em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre.....	5.863\$526
Letras descontadas e transferencias sobre o país.....	119.971\$143
Letras a receber.....	11.032\$690
Letras caucionadas com hypotheça.....	19.218\$300
Letras protestadas.....	3.381\$910
Letras em execução.....	4.235\$165
Papeis de credito — fundos fluctuantes.....	119.882\$434
Contas correntes com garantia.....	69.516\$305
Diversos devedores.....	53.673\$735
Operações a longo prazo com hypotheça.....	60.072\$165
Agentes no país.....	27.271\$610
Propriedades adquiridas, incluindo a do edificio do Banco.....	42.746\$982
Liquidações.....	32.519\$953
Movels e utensilios.....	960\$000
Total	570.409\$768

PASSIVO	
Capital primitivo do Banco.....	800.000\$000
Deduzidas 8.000 acções recolhidas.....	400.000\$000
Capital efectivo.....	400.000\$000
Fundo de reserva.....	80.000\$000
Depositos á ordem.....	18.479\$052
Depositos a prazo.....	47.419\$559
Diversos credores.....	15.096\$052
Dividendos a pagar.....	7.143\$500
Ganhos e perdas.....	2.611\$346
Total	570.409\$768

Villa Real, 7 de março de 1910. — Pelo Banco Commercial, Agrícola e Industrial de Villa Real, os Gerentes, *Domingos Gonçalves de Carvalho* — *Manuel Gonçalves de Sousa Machado*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO EBORENSE

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 1.000.000\$000 réis

1.ª, 2.ª e 3.ª emissões — 550.000\$000 réis

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre.....	118.248\$512
Dinheiro depositado em outros bancos.....	134.431\$406
Fundos fluctuantes.....	5.215\$800
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	533.278\$168
Letras a receber.....	4.461\$080
Empréstimos por creditos em conta corrente:	
Com fiança e hypotheça.....	876.076\$400
Com caução das proprias acções.....	52.718\$430
Total	928.794\$830
Empréstimos sobre penhores.....	15.353\$475
Empréstimos hypothecarios.....	128.572\$014
Correspondencias, nossa conta.....	14.698\$881
Devedores geraes.....	8.328\$791
Edificio do Banco.....	8.000\$000
Propriedades diversas.....	33.088\$816
Valores em deposito.....	11.671\$700
Total	1.939.183\$573

PASSIVO	
Capital.....	550.000\$000
Fundo de reserva.....	172.000\$000
Depositos a prazo.....	950.888\$054
Depositos em conta corrente.....	145.878\$560
Dividendos a pagar.....	7.047\$900
Credores geraes.....	11.985\$476
Caixa economica.....	66.763\$562
Correspondencias, sua conta.....	9.415\$521
Contribuições.....	4.908\$785
Imposto de rendimento.....	746\$961
Ganhos e perdas.....	19.498\$765
Total	1.939.183\$573

Evora, 8 de março de 1910.

Está conforme. — O Director de serviço, *Candido Ferreira da Mota*. — O Guarda-livros, *João Rodrigues de Magos Jorge*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DO ALEMTEJO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 1.200.000\$000 réis

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO

Acções recolhidas para 2.ª emissão	600.000\$000
Caixa — dinheiro em cofre	85.458\$991
Empréstimos e contas correntes com caução	749.852\$148
Empréstimos com caução das próprias acções	8.013\$600
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	660.698\$768
Letras a receber	2.052\$745
Fundos fluctuantes	7.262\$500
Acções próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de julho de 1894	11.100\$000
Devedores geraes	18.256\$881
Agencias e correspondencias	176.981\$389
Effeitos depositados	62.150\$000
Propriedade em venda	8.761\$532
Mobili e utensilios	400\$000
Edifício do Banco	9.019\$431
	2.395.007\$645

PASSIVO

Capital	1.200.000\$000
Fundo de reserva	140.000\$000
Depósitos á ordem	122.594\$590
Depósitos a prazo	759.798\$874
Caixa economica	50.227\$740
Credores geraes	22.578\$320
Dividendos a pagar	10.461\$500
Agencias e correspondencias	246\$818
Credores de effeitos depositados	62.150\$000
Reserva para amortização de prejuizos	16.240\$888
Imposto de rendimento	456\$345
Ganhos e perdas	10.232\$595
	2.395.007\$645

Evora, 8 de março de 1910. — O Director de serviço, *Manuel Lopes Marçal*. — O Guarda-livros, *Augusto Cardoso de Campos Ennes*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:571.

Anastasius Sadovski, residente em Wigodda, porto de Korschestowo, Prussia Occidental, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 10 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho de engate automatico para caminhos de ferro», reivindicando o seguinte:

«Apparelho de engate automatico para caminhos de ferro caracterizado pelo facto do apparelho constar de um gancho alongado, articulado á haste de tração e movel em todos os sentidos, tendo na frente um dente com uma superficie inclinada, com a qual se apoia contra um rolete existente no outro wagon e por intermedio d'este se pode elevar, para poder passar além de um engate existente no dito wagon e ali se poder engatar, ficando os ganchos dos dois wagons juntos um ao outro, engatando-se os dois simultaneamente nos engates oppostos, mantendo-se os ganchos na posição central por meio de molas fixas no suporte das bombas de choque, e levantando-se os ganchos para o desengate por intermedio do correntes, movidas por intermedio de um binario de alavanca e respectivas multiplicações por qualquer dos lados do wagon»

N.º 7:572.

Sociedade Badische Anilin & Soda-Fabrik, com sede em Ludwigshafen a/Rhein, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 10 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Um processo para a produção do ammoniaco», reivindicando o seguinte:

«1.º Um processo para a produção catalytica do ammoniaco a partir dos seus elementos, processo que consiste em substancia em utilizar com catalysadores massas de contacto que contemham alem dos elementos do grupo de ferro, oxydos, hydroxydos, sales ou outros compostos dos metaes alcalinos, alcalino-terrosos ou terrosos»

2.º Uma modificação do processo reivindicado em 1.º, modificação que consiste em substituir os oxydos, hydroxydos, sales ou outros compostos dos metaes alcalinos, alcalinos-terrosos ou terrosos por outras materias extranhas;

3.º Uma modificação do processo reivindicado em 1.º e 2.º, modificação que consiste em substituir os elementos de grupo de ferro por outros agentes catalysadores proprios para a catalysação do ammoniaco;

4.º Uma modificação do processo reivindicado em 1.º e 2.º, modificação que consiste em substancia em utilizar com catalysador os metaes, oxydos, carbonatos ou outros compostos do grupo de ferro susceptiveis de se transformarem em oxydos por aquecimento, contendo estes corpos materias activas ou tendo-se sujeito estas de antemão a um aquecimento a alta temperatura eventualmente em presença do ar, do oxygenio ou de agentes capazes de desenvolverem os ainda no vacuo ou n'uma atmosfera inerte, e em reduzir eventualmente as massas oxydricas obtidas;

5.º Uma modificação do processo reivindicado em 1.º e 2.º, modificação que consiste em utilizar como catalysador o molibdeno ou seus compostos em ausencias de materias extranhas;

6.º As massas do contacto reivindicadas em 1.º e 5.º;

7.º O ammoniaco preparado segundo os processos reivindicados em 1.º e 5.º.

N.º 7:573.

Paul Lengemann, doutor, residente em Bremen, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 10 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Um novo calçado para pés planos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um novo calçado para pés planos em elasticidade longitudinal e prancha de apoio lateral, caracterizado por a prancha de apoio (b) que serve para o apoio interno da aboboda do pé ser fixa por certo numero de contrafortes estreitos (c), os quaes, atravessando por entre os pontos de costura do bordo da palmilha (d) e da sola propriamente dita (e) são applicados entre estas duas solas;

2.º Um calçado segundo o reivindicado no n.º 1, caracterizado por ao bordo de costura reforçado da palmilha estarem dispostos entalhes que recebem em si os contrafortes (c) para evitar engrossamentos da palmilha ou a formação de rugas no couro exterior e tensões prejudiciaes nos pontos correspondentes das costuras;

3.º Um calçado segundo o reivindicado no n.º 1, caracterizado por alguns dos contrafortes (c) serem formados de tal modo que venham abaixo do calcanhar e por baixo do burdo exterior do pé, precisamente detrás da carnosidade do dedo pequeno»

N.º 7:574.

Henri Pieper, subdito belga, industrial, residente em Liege, Belgica, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 10 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Dispositivo de governo dos eixos propulsores para vehiculos de propulsão mixta que circulam sobre carris», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Dispositivo de governo dos eixos propulsores para vehiculos com eixos radiantes, circulando sobre carris e recebendo a sua potencia de um motor thermico, secundado por um dynamo que funciona como motor ou gerador parallelamente com uma bateria, caracterizado pela combinação de um grupo motor collocado no eixo do vehiculo e longitudinalmente com duas arvores, accionando cada uma um propulsor por meio de engrenagens;

2.º Dispositivo de propulsão segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo emprego de duas embayagens situadas de um e outro lado do grupo motor e que permitem ligar e desligar o grupo motor e as transmissões ás rodas, fazendo-se estas manobras vantajosamente com o auxilio de um governo unico que actua simultaneamente sobre as duas embayagens;

3.º Dispositivo de propulsão segundo a reivindicação 1, caracterizado pela posição da articulação do systema Cardan, collocada nas proximidades da vertical que passa pelo centro do boggy ou pelo eixo de oscillação dos eixos radiantes;

4.º Dispositivo de propulsão segundo as reivindicações 1 e 3, caracterizado pelo emprego de uma construção de eixos radiantes com rodas desiguas, sendo as maiores motoras e supportando uma carga adherente maior que as rodas menores simplesmente transportadoras;

5.º Dispositivo de propulsão segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo emprego de construccões com eixos radiantes ou boggyes, tendo rodas iguaes tornadas solidarias por meio de biellas de conjugamento, por tal forma que o esforço propulsor seja distribuido sobre todas as rodas do vehiculo»

N.º 7:575.

Amedeo Giorgi, gerente de uma companhia de gaz, residente em Florença, Italia, requereu pelas tres horas da tarde do dia 13 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em lampadas de incandescencia pelo gaz, com bico invertido», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Uma lampada de incandescencia pelo gaz, com bico invertido, que comprehende um ejector (c) de gaz; um tubo do bico (e); uma mola helicoidal (b) ligando o ejector com aquelle tubo, um ou mais cones (a) ajustaveis, instalados entre o ejector e o tubo do bico, formando dois ou mais alimentadores do ar; e peças para deflection e afastarem os productos de combustão, dos alimentadores do ar;

2.º Uma lampada de incandescencia pelo gaz, com bico invertido, construida como se descreve na 1.ª reivindicação, e na qual o cone, ou cones, fica instalado no interior da mola helicoidal;

3.º Uma lampada de incandescencia pelo gaz, com bico invertido, construida como se descreve na 1.ª reivindicação, e em que o cone, ou cones, está munido com pernos (g), ou com outras saliencias appropriadas, introduzidos entre as helices da mola, por meio dos quaes se effectua o ajustamento;

4.º Uma lampada de incandescencia pelo gaz, com bico invertido, construida e funcionando da forma que se descreve e está representada nos desenhos annexos á descripção»

N.º 7:576.

Cornelius Middelthon, consul, residente em Stavanger, Noruega, requereu pela uma hora e meia da tarde do dia 14 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos instrumentos para o fabrico de caixas metallicas», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um instrumento para fabricar caixas metallicas (caixas de lata) de maneira que o corte, a estampagem e o corte nos bordos sejam effectuados mediante uma só operação, consistindo n'uma materia, uma anilha de pressão movel munida de um bordo cortante, exterior á dita matriz e um cortante annular, exterior e fixo, achando-se estas tres peças montadas sobre a estampa inferior, em combinação com uma anilha de pressão movel, um cortante annular fixo dentro da dita anilha e uma placa expulsora interior ao cortante, achando-se estas tres peças montadas sobre a estampa superior da machina;

2.º O dispositivo que consta no facto da anilha movel repousar sobre peças montadas sobre um disco que, por seu turno, repousa sobre uma parte que recebe a pressão de uma mola poderosa, sendo o movimento do disco limitado por um parafuso ou um orgão tendo o mesmo effecto, fixado sobre a haste conductora»

N.º 7:577

Manuel Ferreira Barata, proprietario, residente em Escallos de Baixo, Castello Branco, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 14 de dezembro de 1910, patente de invenção, para: «Um apparelho de segurança contra roubos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um apparelho de segurança contra roubos que é constituído por duas peças metallicas A e B, unidas por meio de articulação

de charneira C, sendo uma d'aquellas peças A, construida de forma que quando for aberta a porta ou janella onde se acha applicada, dobrar-se-ha sobre a outra peça ou chapa B, destravando as duas, ou só uma das hastas D e E, que se acham em comunicação com um apparelho electrico de alarme por meio de luz ou campainha, sendo estas duas hastas articuladas para o mesmo lado ou em sentido contrario. Uma mola helicoidal F, adaptada nas peças A e B, do apparelho e que passa sobre a articulação das mesmas, serve para obrigar a parte movel A a cair com maior rapidez sobre a parte fixa B, e sobre as duas hastas D e E dos contactos electricos».

N.º 7:578.

Peter Burd Jagger, engenheiro, residente em Carlton Studios, Carlton Vale, Maida Vale, Londres, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 15 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em travessas de beton para vias ferreas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um processo para fixar os carris ou os coxins ás travessas de beton, caracterizado por orificios com as paredes reforçadas com metal, formados na travessa, nos quaes se introduzem casquilhos ou cavilhas óens de madeira, com diametro superior ao dos orificios, de maneira a ficarem comprimidos lateralmente de fora para dentro, e n'estes orificios dos casquilhos, introduzem-se ou aparafusam-se as peças de fixação, parafusos ou equivalentes, roscas ou hastes, mas com diametro um pouco maior do que o canal ligeiramente pertado que atravessa os casquilhos, e por esta forma os ultimos são ainda mais apertados lateralmente, de dentro para fora;

2.º Um processo em harmonia com a 1.ª reivindicação para fixar os carris ou os coxins ás travessas de beton, caracterizado pelo facto de os orificios com as paredes reforçadas com metal atravessarem completamente o beton»

N.º 7:579.

Pascal Frigola Carnana (Barão de Ruaya), subdito hespanhol, residente em Madrid, Hespanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 15 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho indicador-signalizador de velocidade, para carruagens automoveis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um mecanismo indicador de velocidade, formado por uma roda de um mecanismo de relojoaria que deslocando-se periodicamente pelos dentes da dita roda, produz escapes instantaneos periodicos de uma roda que contem um ponteiro indicador que percorre um mostrador, sendo a dita roda accionada por systemas de engrenagem, manobradas por uma transmissão flexivel que comunica com as rodas de um automovel em redução de velocidade;

2.º Mechanismos e avisadores compostos de molas accionadas por engrenagens movidas pelo vehiculo em redução de velocidade, e ligados aos eixos dos signaes opticos ou sonoros, cujas molas produzem escapes, pela acção sobre a detenção da roda que contem o ponteiro indicador de velocidade, quando uma velocidade determinada for excedida;

3.º O dispositivo constituído por rodas de engrenagem com desembrayagens automaticas e alavancas de detenção que actua sobre as molas dos escapes avisadores designados acima;

4.º Os mechanismos avisadores compostos de rodas de engrenagem de molas, de discos com entalhes e alavancas, as quaes sendo accionadas por um regulador de força centrífuga, produzem um escape que faz funcionar as molas que põem em movimento signaes opticos ou acusticos, indicando que o vehiculo excede uma velocidade determinada;

5.º Um apparelho indicador-signalizador de velocidade, tal como descrito na presente memoria e representado no desenho junto»

N.º 7:580.

Reginald Vandezee Farnham, engenheiro, residente em Andley End, Skelmorlie, Ayrshire, Escocia, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 16 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em geradores de gaz», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um gerador de gaz, que comprehende uma grelha movel verticalmente, destinada a combimir o combustivel, compoando com um suporte movel horizontalmente, e um mecanismo de ligação reciproca, disposto essencialmente como se descreve, para accionar a grelha e aquelle suporte, como se descreve;

2.º As disposições que se descrevem para actuar com vapor ou se alimentado, em um gerador de gaz, como se descrevem;

3.º Uma construção aperfeiçoada de grelhas, como se descreve;

4.º Uma disposição para isolar do pó e das cinzas os mechanismos de elevar e de baixar a grelha, como se descreve;

5.º Um gerador de gaz, como se descreve e está representado nos desenhos»

N.º 7:581.

Whitehead & Co, fabricantes de torpedos, com sede em Fiume, Hungria, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 16 de dezembro de 1910 patente de invenção para: «Mechanismo de percussão para torpedos automoveis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um mecanismo de percussão para torpedos automoveis, caracterizado pelo facto do percutor h, atarrachado n'um embolo z movel num cilindro t, estar supportado na posição de armado pelo dente 5 de uma alavanca 6 ligada a uma outra alavanca 8, de cuja extremidade está suspenso, por meio das hastas 11 e 13 um pendulo 10 immobilizado na posição de repouso por uma alavanca 15 submettida á acção de uma mola 19, a fim de produzir o destravamento do percutor pelo choque do torpedeo contra um obstaculo, qualquer que seja o angulo sob o qual este torpedeo bata no alvo;

2.º Uma forma de execução da disposição reivindicada em 1, caracterizada pelo facto da ponta v do percutor, na posição de repouso, estar alojada dentro de um embolo z supportado pelo dente 5 que termina uma das alavancas 6 do systema articulado, a fim de evitar, no caso de destravamento accidental de percutor, que a sua ponta possa ferir a capsula;

3.º Uma forma de execução da disposição reivindicada em 1, caracterizada pelo facto do pendulo 10, na posição de repouso, ser mantido immovel por meio de uma alavanca 15 submettida á pressão de uma mola 19, a qual alavanca termina por um dente 16 que fica saliente dentro do cilindro t que contém o percutor h, que pode ser abaixado, durante o armar do percutor, por uma peça movel y a fim de tornar livre o pendulo;

4.º A disposição para armar o mecanismo de percussão do torpedeo, caracterizada pelo facto do veio a do propulsor h, que, por meio de um mecanismo apropriado, arma o percutor h, em vez de estar collocado no eixo longitudinal do torpedeo, está disposto fora d'este

eixo n'uma posição tal que, na occasião do carregamento do torpedo, a parede interior do tubo de lançamento constitua um obstáculo á rotação d'este propulsor, a fim de se obter uma disposição de segurança e de se poder augmentar o comprimento util bem como o effeito destruidor do torpedo;

5.º Uma disposição segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da cavilha usual de segurança i estar disposta, não á frente do propulsor b, mas na parte posterior do veio d'este propulsor, a fim de obrigar o servente a retirar esta cavilha antes de terminado o carregamento e de garantir assim que o propulsor b não fique immobilizado durante a marcha do torpedo;

6.º Uma disposição segundo a reivindicação 2, caracterizada por uma manga a com movimento de translação e não de rotação collocada no veio a de propulsor, destinada, depois da cavilha de segurança i ter sido retirada e de se ter feito girar á mão o veio do propulsor, a tapar o orificio de entrada da cavilha, a fim de se impedir que o percutor possa ser arreado por malevolencia.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

4.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados na data abaixo designada

Em portarias datadas de 19 do corrente mês:

Supprimindo a estação de 4.ª classe de Alviobeira, concelho de Thomar, districto de Santarem.
Elevando a estação de 4.ª classe a caixa postal de Ceras, freguesia de Alviobeira, concelho de Thomar, districto de Santarem.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 20 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este tribunal se publica, por copia, o extracto seguinte:

Accordam no Tribunal de Contas:

Visto o requerimento de fl. 178, no qual se pede que sejam declaradas extintas as fianças prestadas por Manuel da Cunha Pimentel, como recebedor, que foi, da comarca e depois concelho de Villa Nova de Famalicão, desde 2 de abril de 1895 até 19 de agosto de 1903;

Considerando ter sido julgado quite em todas as contas da sua responsabilidade e que dos respectivos accordãos não ha recurso algum, documentos de fl. 180 a fl. 183;

Ouvindo o Ministerio Publico:

Deferem o requerimento declarando extintas as fianças prestadas por Manuel da Cunha Pimentel, como recebedor da comarca e depois concelho de Villa Nova de Famalicão.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 1910.—*A. Hintze Ribeiro*—*Dias Costa*—*Gouveia Valladares*.—Fui presente, *Antonio Macieira*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1910.—*J. M. Osorio*, Chefe da Repartição.

Por ter saído inexacto se publica novamente, por extracto, o accordão seguinte:

Francisco Antonio de Freitas Junior, na qualidade de recebedor do concelho de Calheta, Funchal, desde 1 de agosto de 1901 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 5 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 248:703\$727,5 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 7:996\$178,5 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, réis 1:887\$781; de corpos administrativos e junta geral, réis 2:034\$966; da Camara Municipal, 551\$850 réis; valores sellados, 1:976\$800,5 réis; dinheiro da Camara Municipal, 1:544\$781 réis.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1910.—*J. M. Osorio*, chefe da repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que a Camara em sessão de 8 do corrente adoptou a seguinte

PONTURA

Artigo 1.º É fixada em 50\$000 réis a taxa annual do imposto de licença por cada carro de tracção animal que for empregado na industria de transporte de passageiros em commum. A falta de licença é punida com a multa de 20\$000 réis.

Art. 2.º As licenças podem tirar-se por anno ou semestre civil e por tres meses quando sejam tiradas dentro do 2.º ou 4.º trimestre.

§ 1.º Estas licenças devem mencionar, alem do nome do proprietario e sedo do estabelecimento, o numero do carro.

§ 2.º É expressamente prohibido ao mesmo individuo ou empresa empregar na exploração carros com numeros repetidos, sob pena de 10\$000 réis de multa.

Art. 3.º Nenhum carro poderá ser empregado nesta industria sem que tenha sido approvedo pela Camara.

§ 1.º Para esse effeito o interessado requisitará verbalmente ou por escrito, na repartição competente, o respectivo exame.

§ 2.º Para que o carro possa ser approvedo é indispensavel que no exame se verifique que offerece as necessarias condições de solidês e satisfaz a todos os requisitos exigidos nas posturas municipaes.

§ 3.º Approvedo o parecer pela Camara, será á vista d'elle passada a primeira licença, que será renovada, sem necessidade de novo exame, excepto quando o carro tenha de ser substituido.

Art. 4.º Os proprietarios retirarão da circulação, dentro do prazo que lhes for indicado pela Camara, os carros que por ella forem julgados incapazes de continuar em serviço, sob pena de lhes serem cassadas as respectivas licenças.

Art. 5.º Os carros deverão trazer, na parte interior, em logar bem visivel e devidamente emoldurada, a licença passada pela Camara, sob pena de 5\$000 réis de multa, imposta ao proprietario.

Art. 6.º No mês de outubro devem ser submittidas á approvação da Camara as tarifas que tiverem de vigorar no anno seguinte, e fora d'esta epoca sempre que qualquer individuo ou empresa queira iniciar a exploração d'esta industria ou estabelecer novas carreiras.

§ 1.º As tarifas comprehenderão os preços de carreiras completas e por cada zona.

§ 2.º A applicação de tarifas não approvedas pela Camara importa a cassação das respectivas licenças.

§ 3.º Na parte interior do carro e nas condições estabelecidas no artigo 5.º, será collocada uma tabella das tarifas referentes á carreira explorada, contendo a data, bem visivel, em que foram approvedas pela Camara. Pena de 2\$000 réis de multa, imposta ao proprietario.

Art. 7.º Não é permitido exigir preço superior ao fixado na tabella das tarifas, sob pena de 1\$000 réis de multa por cada carro e carreira, imposta ao proprietario.

Art. 8.º É expressamente prohibido estorvar o andamento de quaesquer outros vehiculos, sob pena de 1\$000 réis de multa, imposta ao cocheiro quando, prevenido, não deixar immediatamente o transito livre.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição os casos de força maior previstos nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da postura de 11 de abril de 1888, e quando tenham de entrar ou sair passageiros, mas neste caso somente o tempo preciso para esse fim.

Art. 9.º (transitorio). Exceptuam-se do disposto no artigo 3.º e seus paragraphos os carros que actualmente teem licença.

§ unico. Os proprietarios de carros nestas condições submeterão á approvação da Camara a tabella das tarifas no proximo mês de janeiro.

Art. 10.º Fica alterada a tabella n.º 7 do artigo 1.º da postura de 4 de janeiro d'este anno, quanto á taxa de licença sobre os carros de tracção animal, e em vigor todas as disposições das posturas municipaes applicaveis a estes vehiculos em tudo o que por esta não for contrariado.

E para assim constar mandei publicar este edital no *Diario do Governo* e affixar outros de igual teor nos logares publicos do costume.

Paços do Concelho, 16 de dezembro de 1910.—*Anselmo Braamcamp Freire*.

Tendo brevemente de ser desoccupado parte de um terreno no 1.º cemiterio d'esta cidade, onde foram sepultados cadaveres durante o mês de novembro de 1905, cujos covões comprehendem os n.ºs 3:058 a 3:253 (adultos) e n.ºs 683 a 814 (menores), a Camara Municipal assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de dezembro façam, querendo, a traslagação d'aquelles cadaveres para jazigos.

Paços do Concelho, 20 de dezembro de 1910.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

A Camara Municipal manda annunciar que até o dia 31 do corrente mês de dezembro devem ser trasladas para jazigos as ossadas depositadas nos compartimentos do ossario no 1.º cemiterio d'esta cidade, ou satisfeitas as importancias para a reforma dos mesmos compartimentos, que nesta data se acham em atraso.

Paços do Concelho, 20 de dezembro de 1910.—O Secretario da Camara, interino, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de novembro de 1905 no 2.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.ºs 1:426 a 1:496, a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de dezembro façam a remoção das ossadas para jazigos ou para o ossario municipal.

Igualmente avisa as familias dos finados cujos restos mortaes foram depositados no ossario municipal do mesmo cemiterio, durante o mês de outubro de 1909, para que até

o referido dia 31 satisfaçam as importancias das reformas dos respectivos compartimentos.

Paços do Concelho, 20 de dezembro de 1910.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de novembro de 1905 no 3.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.ºs 2:277 a 2:318 (adultos) e n.ºs 248 a 277 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de dezembro façam a remoção das ossadas para jazigos particulares ou para o ossario municipal.

Outrosim avisa as familias dos finados cujos restos mortaes estão no ossario municipal do mesmo cemiterio para virem pagar a reforma dos respectivos compartimentos que já teem os prazos vencidos.

Paços do Concelho, 20 de dezembro de 1910.—O Secretario, interino, da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE

Pelo juizo de direito da comarca de Amarante e cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias citando o mancebo Antonio, filho de Manuel Ribeiro Felix e de Julia Ribeiro, natural da freguesia de Alvadella, da dita comarca, e actualmente ausente em parte incerta da região Duriense, para no prazo de dez dias posterior ao dos editos, que começa a correr e contar-se da publicação do ultimo annuncio, pagar á Fazenda Publica a quantia de 300\$000 réis, por ter sido qualificado de refractario, visto não ter comparecido a cumprir a obrigação do serviço militar para que foi recenseado e sorteado pela dita freguesia.

Amarante, 6 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Arnaldo Correia de Almeida*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Fonseca*.

Pelo juizo de direito da comarca de Amarante e cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias citando o mancebo José, filho de Manuel Pinto e de Maria Carvalho, natural da freguesia de Padornello, da dita comarca, e actualmente ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, que começa a correr e contar-se da publicação do ultimo annuncio, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, por ter sido qualificado de refractario, visto não ter comparecido a cumprir a obrigação do serviço militar para o que foi recenseado pela dita freguesia.

Amarante, 6 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Arnaldo Correia de Almeida*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Fonseca*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

No juizo de direito da comarca de Paredes de Coura e cartorio do escrivão do terceiro officio, nos autos de execução que o Dr. Delegado do Procurador da Republica, como representante da Fazenda, move contra o recruta Benjamin de Sousa, filho de Antonio José de Sousa e de Anna Maria Fernandes, da freguesia de Parada, d'esta comarca, correm editos de quarenta dias a citar o referido recruta Benjamin de Sousa, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias posteriores ao dos editos pagar a quantia de 300\$000 réis e custas accrescidas ou nomear á penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de, não o fazendo naquelle prazo, o direito de nomeação se devolver ao exequente.

Paredes de Coura, 19 de dezembro de 1910.—O Escrivão do terceiro officio, *Manuel Augusto Pereira Gomes*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. A. Pereira*.

RECEBEDORIA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Contribuições predial, industrial e de juros de 1910
Pela recebedoria do 3.º bairro de Lisboa, que se compõe das freguesias de S. Paulo, Santa Catarina, Encarnação, Mercês, S. Mamede, Coração de Jesus, S. Sebastião e Bemfica, se faz publico que, devendo ter logar em duas prestações o pagamento das contribuições predial e industrial do anno de 1910, o cofre da recepção da primeira prestação está aberto de 2 de janeiro a 6 de fevereiro, e da segunda de 1 de julho a 4 de agosto de 1911.

Para os contribuintes a que em virtude da sua declaração foram os conhecimentos divididos em quatro prestações, o vencimento da primeira é em janeiro, a segunda em abril, a terceira em julho e a quarta em outubro.

Para a contribuição de juros de 1910 está aberto o cofre de 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1911.

É permitido, mas sem desconto algum, o pagamento de qualquer prestação não vencida. A cobrança é feita na recebedoria d'este bairro, Calçada do Combro n.º 38-A.

As prestações cujo pagamento não for feito no prazo indicado se lançarão 3 por cento de multa nos primeiros trinta dias, e depois d'estes o juro de mora de 6 por cento ao anno, e em tempo competente o relaxe com pagamento das custas e sellos do processo, o qual deverá ter logar para as collectas semestrais depois de findo o prazo para a cobrança voluntaria da segunda, para as trimestraes logo que deixem de ser pagas as duas primeiras, e para a contribuição de juros logo que finde o prazo para a cobrança voluntaria.

E para constar se manda affixar o presente edital.
Lisboa, 20 de dezembro de 1910.—O Recebedor, *R. de Athouguia*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorologico
 Terça feira, 20 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal....										
		Montalegre	775,9	3,7	Calma	Muito nublado	0,0	6,9	1,1	
		Gerez	772,8	8,5	N. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	11,7	5,4	
		Moncorvo	775,8	5,0	Calma	Enc. nev.	0,0	10,2	4,1	
		Porto	776,1	6,0	ESE. mod.	Muito nublado	0,0	14,0	1,0	
	684,1	Guarda	775,3	5,0	NE. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	4,3	2,5	Geadas.
	655,4	Serra da Estrella	774,1	6,5	E m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	4,6	2,6	
		Coimbra	774,9	6,3	SSE. fraco	Pouco nublado	0,0	11,5	4,3	
		S. Fiel								
		Tancos	776,6	4,0	NNE. m. ^{to} fraco	Enc. nev.	0,0	14,0	2,0	
		Campo Maior	775,9	5,5	Calma	Limpo	0,0	13,3	3,8	Geadas.
		Villa Fernando	775,6	9,3	Calma	Pouco nublado	0,0	13,0	3,0	
		Cintra	774,2	10,6	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	13,9	8,9	
		Lisboa	774,8	8,0	NE. fraco	Algumas nuvens	0,0	Pequena vaga	12,7	8,2
		Vendas Novas								
		Evora	775,2	7,2	E. fraco	Limpo	0,0	11,2	6,8	
		Beja	774,6	7,9	ENE. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	11,1	5,3	
		Lagos								
		Faro	773,9	12,2	ENE. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Plano	15,0	7,0
		Sagres	773,3	14,3	NE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Pequena vaga	18,0	12,0
		Angra								
		Horta								
		Ponta Delgada	773,8	14,1	NE. mod.	Encoberto	4,0	Pouco agitado	18,0	15,0
		Funchal	771,6	13,9	NE. fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	18,0	8,0
		S. Vicente	762,9	23,0	NE. mod.	Nublado	0,0	Pouco agitado	25,0	21,0
		S. Tiago	761,5	23,2	NNE. mod.	Nublado	0,0	Chão	26,0	22,0
		Corunha, 7 a.								
		Igueldo								
Espanha.....		Barcelona, 9 a.								
		Madrid, 9 a.	776,5	1,0	S. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	11,0	0,0	
		Malaga, 9 a.								
		S. Fernando, 7 a.								
Inglaterra		Tarifa, 8 a.	771,2	11,5	NE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Plano		
		Valentia, 8 a.	758,2	8,9	SW. fraco	Encoberto	12,7	Pequena vaga	11,7	8,3

Lisboa, no dia 19 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 12,7; minima, 8,2 — Evaporação, 1,7 millímetros. — Ozono 7,5 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 20 de dezembro de 1910.

Temperatura, 10,9 graus — Pressão ao nivel do mar, 766,7 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Faltam todos os boletins de França e alguns de Espanha.

Não se pode por isso formar ideia exacta do estado geral atmosphérico.

No centro da península ha um maximo de pressão que parece abranger todo o norte de Espanha.

O minimo de pressão está indicado na Irlanda, onde o barometro desceu de hontem para hoje 9 millímetros.

Nos postos do continente do nosso país regista-se uma pequena descida barometrica, com ligeiro aumento de temperatura e ventos fracos dos quadrantes de E.

Na Madeira tambem desceu o barometro um pouco, e em Ponta Delgada subiu 3 millímetros.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

Quarta feira, 21 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal....										
		Montalegre								
		Gerez	762,2	6,0	NW. m. ^{to} fraco	Enc. ch.	4,0	10,7	5,9	
		Moncorvo								
		Porto	766,8	9,2	E. m. ^{to} fraco	Enc. nev.	14,0	Pequena vaga	12,0	7,0
	676,3	Guarda	767,5	2,0	SSW. fresco	Enc. nev.	0,0		7,3	2,0
	647,6	Serra da Estrella	766,8	1,1	ESE. mod.	Enc. ch.	11,0		8,8	1,1
		Coimbra	766,9	8,5	NW. fraco	Encoberto	2,2		12,3	4,3
		S. Fiel								
		Tancos	770,0	6,3	NNE. m. ^{to} fraco	Muito nublado	3,0		15,0	3,0
		Campo Maior	769,4	5,4	SE. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0		14,2	4,5
		Villa Fernando	769,2	9,8	Calma	Encoberto	0,0		14,8	3,9
		Cintra	767,8	9,8	WSW. m. ^{to} fraco	Enc. ch.	5,0		15,1	9,5
		Lisboa	767,9	10,5	NNW. fraco	Encoberto	1,5	Pequena vaga	13,7	6,8
		Vendas Novas								
		Evora								
		Beja								
		Lagos								
		Faro								
		Sagres								
		Angra								
		Horta	780,0	13,6	NNE. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	15,0	12,0
		Ponta Delgada	779,0	13,3	N. mod.	Encoberto	0,0	Pouco agitado	16,0	13,0
		Funchal	771,5	14,9	ENE. mod.	Nublado	0,0	Agitado	19,0	9,0
		S. Vicente	762,9	22,8	NE. mod.	Nublado	0,0	Pequena vaga	24,0	21,0
		S. Tiago								
		Corunha, 7 a.	765,5	11,0	SSW. fraco	Enc. ch.	10,0	Agitado	15,0	9,0
		Igueldo								
Espanha.....		Barcelona, 9 a.	769,1	10,0	NW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	16,0	6,0
		Madrid, 9 a.	771,3	-0,2	NE. fraco	Enc. nev.	0,0		10,0	3,0
		Malaga, 9 a.								
		S. Fernando, 7 a.	770,1	6,6	Calma	Pouco nublado	0,0	Estanhado	16,0	6,0
Inglaterra		Tarifa, 8 a.	768,3	10,1	N m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Plano		
		Valentia, 8 a.	759,4	7,2	SW. fraco	Nublado	3,8	Agitado	10,6	5,0

Lisboa, no dia 20 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 13,7; minima, 6,8. — Evaporação, 0,5 millímetros. — Ozono, 2,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 21 de dezembro de 1910

Temperatura, 18,9 graus — Pressão ao nivel do mar, 766,7 millímetros

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros

Estado geral do tempo

Nos postos do continente regista-se uma descida barometrica de 6 a 10 millímetros, com pequeno aumento de temperatura e ventos fracos de direcções variaveis.

Na Madeira não houve alteração sensivel na pressão atmosphérica e nos Açores o barometro subiu 6 millímetros. Faltam todos os boletins de França.

As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e as mais baixas na Irlanda.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Contabilidade

Pagamento de juros

Para conhecimento de quem interessar se annuncia que, em conformidade do decreto de 15 do corrente, o pagamento de juros se fará em todos os sabbados para que estiver annuciado, das dez horas da manhã ao meio dia e meia hora.

Quando o primeiro dia util e o decimo quinto de cada mês forem sabbado, o pagamento effectuar-se-ha, como nos outros dias da semana, desde as dez horas e meia da manhã ás duas e meia da tarde.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 21 de dezembro de 1910.—Pelo Director Geral, H. M. Gouveia Prego.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA DOS BAIRROS DE LISBOA

Edital

Contribuição industrial de 1910

Os escriptães de fazenda dos quatro bairros de Lisboa fazem saber que, em virtude do determinado no artigo 201.º do regulamento de 16 de julho de 1896, hão de as matrizes da referida contribuição do anno de 1910 estar patentes das dez horas da manhã até as quatro da tarde, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 do corrente mês, nas repartições de fazenda dos ditos bairros, a fim de serem examinadas pelos contribuintes, os quaes tem direito a reclamar:

1.º Sobre qualquer erro na passagem da sua respectiva collecta para a matriz

2.º Sobre o erro no calculo de quaesquer impostos addicionaes.

3.º Sobre a importancia da sua collecta annual, por terem exercido a sua industria, profissão, arte ou officio, somente um, dois ou tres trimestres do mesmo anno.

Por duplicação de collecta e por cessação do exercicio da industria podem os interessados reclamar tambem perante a Junta dos Repartidores, no prazo de tres meses, a contar da abertura do cofre, nos termos do § 1.º do citado artigo, e findo este prazo não poderão ser admittidas mais reclamações ou recursos.

As reclamações de que trata o presente edital deverão ser escriptas em papel sellado da taxa de 100 réis por cada meia folha, e as suas decisões serão patenteadas nos dias 11 a 21 de janeiro proximo futuro, podendo dentro d'este prazo serem apresentados os recursos para o juiz de direito sobre as mesmas decisões.

E para constar a quem interessar se mandou publicar e affixar este e identicos nos logares do costume.

Lisboa, 18 de dezembro de 1910.—Os Escrivães de Fazenda: Do 1.º bairro, Manuel da Ascensão Espinho—Do 2.º bairro, Francisco Maria Marreiros—Do 3.º bairro, Adriano José Ferreira da Costa—Do 4.º bairro, Sebastião Pereira da Cunha Sotto Maior.

CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO

Folha das folhas extraordinarias do pessoal operario da Casa da Moeda e Papel Sellado, relativas á semana finda em 19 de novembro de 1910

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Officina do sello				
Francisco Maria Alves Torres	6	24000	144000	
Joaquim Augusto Magão	4	14500	58000	
Joaquim Aires	6	14500	87000	
Malaguinas Ferreira	6	14300	85800	
José Rodrigues	6	14250	85500	
Agostinho J. Ribeiro	6	14300	85800	
Gabriel José Daries	6	14200	85200	
José Antunes Barradas de Campos	6	14150	84900	
Manuel Aires	6	14150	84900	
José Eduardo Correia	6	14100	84600	
Luiz Augusto das Neves	5	14150	50750	
José H. Ribeiro	6	14000	84000	
Luiz Rodrigues	6	14000	84000	
José A. Aires da Sá	6	14000	84000	
Manuel de Souza Lopes	6	14000	84000	
João E. Neumayer	6	14000	84000	
Antonio A. Soriano	6	13950	83700	
Eduardo Henrique Farin	6	13950	83700	
Amadeu H. Correia	6	13950	83700	
Pedro do Moraes	6	13950	83700	
Antonio Soares	6	13950	83700	
Artur de Carvalho	6	13900	83400	
Joaquim Guilberto da Cruz	6	13850	83100	
Manuel J. Rebello	6	13850	83100	
Carlos Saraiva	6	13850	83100	
Artur da Fonseca e Souza	6	13850	83100	
Carlos Pereira	6	13850	83100	
Carlos Daniel Pinho Feitor	6	13800	82800	
Joaquim Baltazar da Silva	6	13800	82800	
Antonio Maria Rodrigues	6	13800	82800	
José Rodrigues Lopes	6	13800	82800	
Roberto Velloso Nunes	6	13800	82800	
João Fernandes da Costa	6	13800	82800	
Gilherme Augusto Amorim Vianna	6	13800	82800	
Thomás de Mello Costa	6	13800	82800	
Jaime O. da Costa	6	13800	82800	
Carlos da Conceição	6	13750	82500	
José A. da Silva	6	13750	82500	
Alexandre Baptista	6	13700	82200	
João P. Pardo Junior	6	13750	82200	
Antonio Inacio da Costa Ferreira	6	13750	82200	
Mazario C. da Silva Lamas	6	13750	82200	
José Maria Ribeiro	6	13700	82200	

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Miguel Paula da Cruz	6	3650	33900	
Manuel de Figueiredo	6	3650	33900	
Manuel Joaquim	6	3650	33900	
Pedro Duarte	6	3650	33900	
Adelino Moreno	6	3650	33900	
Virginio Gomes de Abreu	6	3600	33600	
Pedro Luis de Paula	6	3650	33900	
Manuel da Silva	6	3650	33900	
Antonio N. Carneiro	6	3750	44500	
Armazens				
Augusto Pires Palhares	6	13200	79200	
José Francisco Gualberto	6	13100	78600	
Joaquim Francisco Amaral	6	13100	78600	
Antonio Maria da Silva	6	13100	78600	
Nicolau da Cruz José Ferreira	5	13000	65000	
Julio Marques de Sousa	6	13000	78000	
Manuel Inês	6	13000	78000	
Antonio Matias da Silva	6	13000	78000	
André dos Santos	6	13000	78000	
Armando Julio Moreira	6	13000	78000	
José da Costa Loureiro	6	13000	78000	
Miguel de Oliveira	6	13000	78000	
Henrique José da Silva	6	13000	78000	
Egídio Mendonça Belingo da Mata	6	13000	78000	
José Augusto	6	13000	78000	
João Baptista dos Santos	6	13000	78000	
Antonio da Silva Loureiro	6	13000	78000	
Francisco Agostinho da Silva	6	13000	78000	
José S. C. Ramos da Silva	6	13000	78000	
Jaime Brito da Nobrega	6	13000	78000	
Raul Antonio da Silva	6	13000	78000	
José A. Ribeiro	6	13000	78000	
Manuel Furtado	6	13000	78000	
Antonio Francisco Rosa	6	13000	78000	
João Pastor	6	13000	78000	
Rafael de A. X. Cruz Pereira	6	13000	78000	
José Alexandre Simões	6	13000	78000	
Antonio Baptista	6	13000	78000	
José Rodrigues	6	13000	78000	
Luiz Garcia	6	13000	78000	
Manuel Dias Passos Freitas	6	13000	78000	
Manuel H. da Silva	6	13000	78000	
José Filipe de Sousa	6	13000	78000	
João E. Garção Krusse Gomes	6	13000	78000	
Estelvinha A. da Conceição Silva	6	13000	78000	
Julia da Conceição Ferreira	6	13000	78000	
Maria Emilia Rufina da Costa	6	13000	78000	
Emilia da Silva Dias	6	13000	78000	
Albertina Cerdeira	6	13000	78000	
Emilia Adelaide de Sousa	6	13000	78000	
Gertrudes Maria Alves	6	13000	78000	
Lucilia Rita dos Santos	5	13000	65000	
Rosa Tavares Pinheiro	6	13000	78000	
Rosalina Pereira	6	13000	78000	
Rosa Maria Loureiro	6	13000	78000	
Maria da Conceição Cardoso	6	13000	78000	
Filomena D. do Carmo Silva	6	13000	78000	
Rita da Costa Loureiro	6	13000	78000	
Joaquina Margarida Gonçalves	4	13000	52000	
Julia da Conceição Pina	6	13000	78000	
Jacinta Candida do Amaral	6	13000	78000	
Maria da Conceição Dias	6	13000	78000	
Isabel Pardo	6	13000	78000	
Francisco Fernandes	6	13000	78000	
				2043300
				4868850

Importa esta folha na quantia de 4868850 réis, ficando em poder do thesoureiro a quantia de 300 réis do imposto do rendimento.

Casa da Moeda e Papel Sellado, em 19 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Contabilidade, João de Deus Antunes Pinto.

Confere.—Fernando Carlos Deshorta.

Está conforme.—João de Deus Antunes Pinto.

ARSENAL DA MARINHA

São avisados para comparecer na Secretaria da Administração dos Serviços Fabris em qualquer dia util, das onze horas da manhã ás tres da tarde, dentro do prazo de vinte dias, a contar de 24 do corrente, os escreventes de 1.ª classe Candido Marcos Simões e Julio de Andrade Neves e de 2.ª classe João Baptista Lopes de Amorim.

Não se apresentando serão considerados como desistindo dos seus logares no Arsenal e serão demittidos.

Secretaria da Administração dos Serviços Fabris, 22 de dezembro de 1910.—O Secretario, Bernardo de Mello e Castro Moreira, primeiro tenente de marinha.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 18 de dezembro

Entradas	
Vapor inglês «Peninsula», de Gibraltar.	
Vapor norueguês «Botnia», de Lagos.	
Vapor dinamarquês «Pervio», de Troon.	
Vapor inglês «Douro», de Liverpool.	
Vapor allemão «Guadiana», de Hamburgo.	
Vapor inglês «Roche Castle», de Swansea.	
Vapor allemão «Saffi», de Rotterdam.	
Vapor allemão «Tanger», de Huelva.	
Vapor inglês «Gardepepe», de Cardiff.	
Vapor inglês «Anselm», de Liverpool.	
Vapor allemão «Casablanca», de Hamburgo.	
Vapor allemão «Faro», de Rotterdam.	
Vapor francês «S. Simon», de Anvers.	

Saídas
Vapor inglês «Peninsula», para Londres.
Vapor inglês «Cervantes», para Huelva.
Vapor norueguês «Botnia», para Anvers.
Vapor inglês «Avocet», para Teneriffe.
Vapor hollandês «Uranos», para Amsterdam.
Vapor dinamarquês «Beira», para Copenhagen.
Vapor inglês «Andony», para Liverpool.
Capitania do porto de Lisboa, 19 de dezembro de 1910.—O Chefe do Departamento Maritimo, Capitão do porto de Lisboa, Eduardo João da Costa Oliveira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leitões

Dia 20 — Entradas: 'paquetes, allemães «Wurtzberg» e «Rugia», ingleses «Tintoreto» e «Oravia»; vapor francês «Saint Jacques».

Saiu o paquete allemão «Wurtzberg».

Vae sair o paquete inglês «Tintoreto».

Continuam fundeados o hiate «Silva Guerra»; chalupa «Chiquita»; vapores, portuguezes «Constancia», allemães «Delta», «Stahleck», e «Triton»; chalupa norueguesa «Neptun» e patacho inglês «Clementine».

Luz (Foz do Douro)

Dia 20 — Nada entrou.

Saiu o vapor portuguez «Cysne».

Fora da barra fundeados os vapores suecos «Nercia» e Millos», allemães «Planeta» e «Emma», ingleses «City of Dortmund», «Heron» e «Tagus»; noruegueses «Nauranger» e «Tanke».

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 20 de dezembro de 1910.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do disposto no artigo 209.º do Codigo Commercial publica-se o seguinte:

Balancete do livro Razão da União dos Vinicultores de Portugal, do mês de novembro de 1910

Titulo	Saldo	
	Devedores	Credores
Capital:		
Subscrições entradas	—	1 600:638\$054
Obrigações	—	875:000\$000
Fundos de amortização (obrigações)	—	125:000\$000
Subscrições:		
Vinhos á nossa ordem	—	106:307\$777
Quotas vencidas	—	16:535\$000
Vinhos de colheitas futuras	—	117:239\$995
Mercadorias geraes	312:882\$132	—
Adega na Lagoa, com o seu respectivo material e vasilhame	26:792\$745	—
Adega no Telhal, idem	146:228\$754	—
Adega na Arealva, idem	29:606\$861	—
Adega em Coimbra, idem	94:491\$170	—
Adega em Braço de Prata, idem	29:249\$395	—
Adega na Abrigada, idem	1:402\$935	—
Armazem na Mercana, idem	15:700\$000	—
Propriedade no Aterro	45:000\$000	—
Propriedade em Villa Nova de Gaia	45:337\$355	—
Propriedade no Covaco	11:989\$780	—
Terreno em Torres Vedras	2:990\$105	—
Material vinario nos armazens do Beato e Poço do Bispo	125:257\$300	—
Vasilhame circulante	71:675\$455	—
Machinas e utensilios	58:900\$089	—
Mobinario	2:787\$220	—
Ações de conta propria	430:100\$000	—
Ações depositadas pela Direcção	7:000\$000	—
Caução dos corpos gerentes	—	7:000\$000
Caixa Geral de Depositos	125:000\$000	—
Fundos diversos	400:239\$500	—
Fundos industriaes	298:732\$500	—
Desvalorização de generos	197:486\$026	—
Emprestimo sobre penhor mercantil	—	46:000\$000
Fornecedores por vinhos	—	22:917\$793
Devedores e credores geraes	239:081\$108	—
Accionistas	—	64:190\$381
Obrigações	265\$000	—
Obrigações em caução	815 000\$000	—
Caixa	3:254\$815	—
Letras a receber	71:057\$497	—
Letras a pagar	—	784:596\$180
Consignações de conta propria	6:898\$380	—
Contribuições de registo	15:435\$960	—
Despesas de propaganda e viagens	6 405\$240	—
Gastos geraes	48:519\$511	—
Juros	33:211\$137	—
Arrendamentos	3 503\$898	—
Premios de seguros	5:050\$435	—
Bonus e descontos	467\$170	—
Juros de obrigações	—	20:470\$125
Restituição de direitos	—	1:340\$900
Administração de propriedades	2 063\$4045	—
Despesas de instalação	10:081\$312	—
Lucros e perdas	48:039\$375	—
		3 787:236\$205

Lisboa, 30 de novembro de 1910.—Pela União dos Vinicultores de Portugal, os Directores, Luiz Ferreira Rey-mão—Antonio Fernando de Gamboa Rivara.
Confere.—O Guarda livros, Julio Casanova.

ANNUNCIOS

COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELLO RODRIGO

1 Pelo juízo de direito da comarca da Figueira de Castello Rodrigo e cartório do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este na Folha Official, citando o interessado ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Antonio Maria Aguilhar, casado com Maria do Carmo Correia, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico de Francisco Rocha, que foi d'esta villa, em que é cabeça de casal João Correia, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Figueira de Castello Rodrigo, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Amal Augusto de Abreu e Campos*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Ponces*.

2 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil do Porto e no inventario orfanologico por obito de Maria da Rocha Machado, viuva, moradora que foi no logar do Monte, freguesia de Villar do Paraiso, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar o neto Laurindo Pedro da Silva, solteiro, maior e Henrique Monteiro, marido da neta Maria da Silva Monteiro, ambos ausentes no Brasil, em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario.

Porto, 12 de novembro de 1910. — O Escrivão do processo, *João Eduardo da Fonseca*.

Verifiquei = *A. M. Coelho*.

EDITOS DE DEZ DIAS

3 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil d'esta cidade e cartório do escrivão do quinto officio, a requerimento de Teresa da Silva Ascensão, da freguesia de S. Pedro de Fins, nos autos de acção especial por divida, que promove contra José de Oliveira Dionisio e mulher Maria Morgira Ascensão, da referida freguesia de S. Pedro de Fins, nos termos e para os efeitos dos artigos 931.º e 932.º, § 1.º, do Código do Processo Civil, correm editos de dez dias, a contar da ultima e segunda publicação do presente annuncio, a citar os credores que pretendem deduzir preferencias sobre a quantia de 136\$567 réis, importância penhorada áquelles José de Oliveira Dionisio e mulher, para que o venham fazer até dez dias depois de findo o prazo dos editos, sob pena de revelia.

Porto, 12 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Balha e Mello*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Cruz Capello*.

4 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa e cartório do escrivão Almeida Fernandes correm seus termos uns autos civis de acção especial de divorce em que é autora D. Clotilde Deolinda Barreto Roballo, residente nesta cidade, na praça da Alegria, n.º 12, 2.º andar e R. José Roballo, residente que foi na rua Palmira, n.º 19, 2.º andar, também d'esta cidade e actualmente em parte incerta, pelo que correm editos de trinta dias que começam a contar se na publicação do ultimo annuncio, citando o mesmo José Roballo, residente em parte incerta, para, querendo, contestar a mesma acção na terceira audiencia posterior áquella em que esta citação for accusada, que deve ser a segunda depois de findo o prazo dos editos, sob pena de revelia.

As audiencias na comarca judicial de Lisboa fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, por se sendo-o passamos aos immediatos se o não forem também, sempre por dez horas da manhã, no tribunal judicial da comarca, edificio da Boa Hora, na rua Nova do Almada.

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, *Oliveira Guimarães*.

5 Pelo juízo de direito da comarca de Viana e cartório do escrivão do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo* e jornal a localidade, citando Julia da Silva, da freguesia de S. Pedro da Torre, da mesma comarca, ausente em parte incerta em Lisboa, para que no prazo de cinco dias, findo o dos editos, pague ao sequente Domingos José Esteves, casado, solado da guarda fiscal de serviço na Cavalhada, freguesia de Campos, Villa Nova de Cerveira, a quantia de 49\$995 réis, importância de uma letra de que a mesma é acceptante, juros, custas e mais despesas legais ou dentro do mesmo prazo pomear bens á penhora, sob pena de proseguimento á revelia.

Valença, 17 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Pereira de Brito*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *L. de Assis*.

6 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa e cartório do escrivão abaixo sinado, no dia 2 do proximo mês de janeiro, pelo io dia, á porta do tribunal judicial respectivo, ha de proceder á arrematação em hasta publica do predio abaixo mencionado, descrito no ventario orfanologico a que se procede por fallimento de Francisco José Correia de Brito nteado, o qual será entregue a quem por elle is offerer acima da sua avaliação, e é o seguinte:

Uma casa abarracada situada na Rua Direita Carnide, com o n.º 3, descrita sob o n.º 3:842; conservatoria do 3.º districto, d'esta comarca, nde annualmente a quantia de 66\$000 réis e avaliada na quantia de 858\$000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores certos, nos termos e para os fins da lei Lisboa, 8 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *João Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.

Verifiquei = O Juiz de Direito da 1.ª vara, *João Baptista Castro*.

7 Pelo cartório do segundo officio do juízo de eito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, e autos de acção de divorce litigioso requerido Joaquim Ferreira contra sua mulher Josefa

Candida dos Santos Ferreira, moradora que foi na Rua da Boa Vista n.º 114, 1.º andar e actualmente ausente em parte incerta, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando a referida Josefa Candida dos Santos Ferreira, moradora que foi na morada acima indicada e actualmente ausente em parte incerta, para na segunda audiencia d'este juízo, findo que seja o prazo dos editos, ver accusar a sua citação e abi marcar se-lhe o prazo de tres audiencias para contestar querendo o pedido na mesma acção, sob pena de revelia.

As audiencias neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras por dez horas da manhã no Tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, não sendo feriado, porque sendo fazem-se no immediato se o não for, no mesmo local e hora.

Lisboa, 17 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Mendes Lima*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *F. Pires*.

EDITOS DE CINCO DIAS

8 No tribunal do commercio da comarca de Peso da Regua, e pelo processo de fallencia da firma Piloto & Barros, estabelecida que foi na villa de Peso da Regua, correm editos de cinco dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no *Diário do Governo*, citando aquella firma fallida, na pessoa do seu unico representante João Pereira Dias Piloto, viuvo, morador na dita villa, e bem assim os seus credores, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, examinarem as contas apresentadas pelo administrador da mesma fallencia, Faustino José Gonçalves, e dizerem acerca d'ellas o que se lhes offerecer.

Peso da Regua, 16 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Gomes Carneiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, *Pinto*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

9 Pelo juízo de direito da comarca de Mafra e cartório do primeiro officio, Mendonça, pretende Antonio Estanislau Bernardes, viuvo de D. Sofia de Roure Auffdiener Bernardes, proprietario, morador no Casal dos Mogos, freguesia de Santo Isidoro, habilitar-se como unico e universal herdeiro de sua fallida esposa, a dita D. Sofia de Roure Auffdiener Bernardes, natural do logar e freguesia de S. Pedro da Cadeira, comarca de Torres Vedras, moradora que foi no mesmo logar do Casal dos Mogos, para o fim de receber na dita qualidade todos os bens que constituem a respectiva herança e designadamente poder inscrever os predios nas conservatorias respectivas pertencentes ao casal. Em consequencia do que são citados, por editos de trinta dias, a contar do segundo e ultimo annuncio publicado no *Diário do Governo*, quaesquer interessados incertos, para na segunda audiencia posterior ao prazo d'estes editos verem accusar a citação e assinar se-lhes tres audiencias para deduzirem qualquer impugnação que tiverem no respectivo processo. As audiencias neste juízo fazem-se ás segundas e sextas feiras de cada semana, não sendo dias feriados nem santificados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, se também o não forem, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, situado no edificio d'esta villa, lado sul.

Mafra, 19 de outubro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, *João Antonio da Silva Mendonça*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *A. Barreto*.

10 Pelo juízo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca e cartório do escrivão do quarto officio correm editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio que se publica duas vezes no *Diário do Governo*, e noutro jornal, citando o interessado incerto á herança do Dr. Artur Martiniano de Oliveira, natural da freguesia de S. Paulo, d'esta cidade de Lisboa, e fallecido no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes e sem testamento, no dia 24 de agosto do corrente anno, na freguesia de S. João Baptista do Lugiar, onde residia, a cuja herança se habilita como unico e universal herdeiro seu irmão germano Adolfo de Oliveira, solteiro, maior, silvicultor chefe da exploração das matas nacionaes, residente na Marinha Grande. A presente citação ha de ser accusada na segunda audiencia d'este juízo, depois de findo o prazo dos editos e neste marcar se-ha o prazo de tres audiencias para quem quiser impugnar, podendo qualquer interessado deduzir por artigos a sua habilitação na audiencia designada para a contestação.

As audiencias neste juízo fazem-se ás terças e sextas feiras ou nos dias immediatos, quando aquelles forem impedidos, pelas dez horas da manhã, no edificio dos tribunales de justiça, sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 14 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *João Augusto Leal Pena*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *F. Pires*.

11 No juízo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto e cartório do escrivão do terceiro officio que este assina pendem uns autos de acção ordinária em que são autoras D. Olga Woodfindin dos Santos Barroso, com outorga de seu marido João dos Santos Barroso, D. Celina Woodfindin de Andrade, solteira, maior, e D. Graça Woodfindin de Andrade Costa, com outorga de seu marido Exbello de Aguiar Costa, moradores na cidade do Rio de Janeiro, dos Estados Unidos do Brasil, e reus a Fazenda Nacional e quaesquer interessados incertos, para a annullação da sentença que julgou vaga para o Estado a herança de seu tio Antonio dos Santos Andrade e para sua habilitação como unicas herdeiras do mesmo seu tio, pois que o mesmo falleceu em 4 de abril do corrente anno de 1910, na sua casa do Largo de S. Domingos, freguesia de S. Nicolau da cidade do Porto, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes nem disposição dos seus bens e as autoras são sobrinhas do dito fallecido, as unicas vivas e suas parentes mais proximas e suas unicas herdeiras, nos termos da lei, por serem filhas legitimas de José dos Santos Andrade e de sua mulher Anna Lucy Woodfindin e também porque o pae das autoras, dito José dos Santos Andrade, era filho legitimo de Flo-

rencio dos Santos Andrade e de D. Delfina Maria de Andrade, que também usou o nome de D. Delfina de Jesus Andrade, sendo no entanto uma e a mesma pessoa, e o fallecido Antonio dos Santos Andrade era também filho legitimo de Florencio dos Santos Andrade e de D. Delfina de Jesus Andrade ou D. Delfina Maria de Andrade, sendo consequentemente irmão germano d'aquelle José dos Santos Andrade, pae das autoras e tio paterno d'estas; e ainda porque, apesar de terem resultado inuteis os esforços empregados para se encontrarem os assentos do nascimento d'aquelles José dos Santos Andrade, pae das autoras, e do fallecido Antonio dos Santos Andrade, não ha duvida de que um e outro são irmãos germanos, filhos dos referidos Florencio dos Santos Andrade e mulher D. Delfina Maria de Andrade ou D. Delfina de Jesus Andrade, e é certo que o dito pae das autoras, José dos Santos Andrade, falleceu em 9 de junho de 1900, sendo as autoras as suas herdeiras e representantes por serem suas unicas filhas e consequentemente também unicas herdeiras de seu dito tio Antonio dos Santos Andrade, sendo também certo que as autoras não foram pessoalmente citadas para os termos do processo de herança jacente em que foi julgada vaga para o Estado a herança do mencionado seu tio e que o seu direito a ella ainda se não acha prescrito nem prescreverá tão cedo, devendo, portanto, annullar-se a dita sentença que julgou vaga para o Estado a herança do referido seu tio Antonio dos Santos Andrade e as autoras serem julgadas unicas herdeiras d'elle e como taes com direito a haver, em partes iguaes, a sua herança, condemnando-se os reus a reconhecer-lhes aquella sua referida qualidade e direito.

E nos mencionados autos correm editos de trinta dias citando quaesquer interessados incertos para que, por si ou por procurador, compareçam na segunda audiencia d'este juízo, posterior ao prazo de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, a fim de falarem a todos os termos da referida acção, verem offerecer a mesma acção e seguirem-se os demais termos com pena de revelia.

As audiencias neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, ou nos dias immediatos sendo aquelles feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial civil, sito na Rua de S. João Novo, d'esta cidade do Porto.

Porto, 23 de novembro de 1910. — *Eduardo Augusto Correia Machado*.

Verifiquei = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Cruz Capello*.

BANCO DE PORTUGAL

12 Em virtude do decreto de 15 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 63, de 19, as operações das thesourarias d'este Banco terminam á uma hora da tarde em todos os sabbados que não sejam o primeiro dia util, decimo quinto e o ultimo de cada mês.

Lisboa, 21 de dezembro de 1910. — Pelo Banco de Portugal, os Directores, *A. J. Gomes Netto* = *José Felix da Costa*.

CONCURSO MEDICO

13 A Camara Municipal do concelho de Azambuja, devidamente autorizada, abre concurso por trinta dias, a contar do ultimo annuncio, para provimento do partido medico de Alcoentre, com o vencimento de 400\$000 réis annuaes.

As condições estão patentes na Secretaria.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que a lei determina.

Azambuja, 20 de dezembro de 1910. — O Vice-Presidente da Camara, *Alberto de Noronha*.

AO COMMERCIO

14 Fazemos publico que por escriptura lavrada em 17 de novembro proximo passado, nas notas do notario Leal Junior, d'este concelho, constituimos uma sociedade commercial em nome colectivo sob a firma Robertson Bros & Co, com sede na rua dos Queimados, n.º 14, d'esta villa, para exportação de vinhos e fabrico de cascaria.

Villa Nova de Gaia, 16 de dezembro de 1910. — *A Clarence Kendall* = p. p. *James Nesbit Robertson Brothers Rodger* = *Frank Besardon*.

CONCURSO

15 A commissão administrativa do Municipio de Gavião faz publico que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, para o provimento do logar de amanuense da sua Secretaria, com o vencimento annual de 72\$000 réis.

Os concorrentes deverão dirigir e instruir os seus requerimentos pela forma prescrita no decreto de 24 de dezembro de 1892.

Gavião, 17 de dezembro de 1910. — O Presidente da Commissão, *José Marcellino*, alferes de infantaria.

NOVA COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada
Capital de 4.914.900\$000 réis
Sede, Rua do Jardim do Tabaco, 74, Lisboa
Dividendo de 1910

16 Avisa-se os Srs. accionistas que o dividendo relativo ao anno findo em 31 de julho proximo passado, na razão de 5 por cento, estará a pagamento nos dias 26, 27 e 29 do corrente mês, das onze horas da manhã ás duas da tarde.

Passados estes dias, só ás quartas feiras, e ás mesmas horas, serão pagos os dividendos corrente e atrasados.

Lisboa, 21 de dezembro de 1910. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *F. O. Bello*.

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO ATRAVÉS DE AFRICA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada
17 Tendo-se procedido ao sorteio das obrigações a amortizar em 1 de janeiro de 1911 con-

forme o disposto no titulo 4.º dos estatutos, coube a sorte nos n.ºs 276, 452, 623, 860, 2.035, 5.435 de 450\$000 réis e 10.153, 10.377, 14.379, 14.527, 15.118, 18.472, 23.451, 23.887, 24.407, 24.714, 26.942, 29.755, 30.661, 32.189, 32.274, 32.277, 34.376, 34.867, 36.315, 36.326, 37.482, 37.522, 39.791, 40.014, 41.637, 45.096, 45.470, 48.585, 48.613, 48.946, 51.020, 53.405, 54.726, 55.185, 56.250, de 90\$000 réis.

O pagamento do coupon e dos titulos cujos numeros mencionados aerá feito no dia 1 de janeiro de 1911.

No Porto — Na sede da Companhia, á Rua Belmonte n.º 49.

Em Lisboa — No London and Brazilian Bank Limited

Em Londres — No Capital and Countico Bank Limited

Em Amsterdam — Em casa dos Srs Westendorp & Co.

Em Bruxellas — Em casa dos Srs J Mathieu & Fils

Porto, 21 de dezembro de 1910. — Pela Companhia dos Caminhos de Ferro Através de Africa. O Presidente do Conselho de Administração

AO COMMERCIO

13 São avisados os credores do fallecido Francisco Ferreira, que foi estabelecido na Rua de S. João da Praça n.º 98 a 100, a enviarem nota explicativa dos seus creditos para a mesma morada no prazo de oito dias, a contar da publicação d'este annuncio, ficando sem effeito qualquer divida apresentada depois d'este prazo.

Lisboa, 19 de dezembro de 1910. — Pela commissão delegada dos credores, *Martinho de Serraz*. — (Segue se o reconhecimento)

19 Na comarca do Pico e cartório do segundo officio, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Francisco Silveira de Mello, viuvo, e morador que foi na freguesia de S. Caetano, d'esta comarca, correm editos de trinta dias citando os interessados ausentes Sebastião e Luisa, solteiros, maiores, para assistirem a todos os termos do dito inventario até final, sob pena de revelia.

S. Roque do Pico, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Thomas Francisco da Silva Junior*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *P. Ferro*.

20 Na comarca da ilha do Pico, cartório do primeiro officio, e no inventario orfanologico de José Silveira Cardoso, solteiro, da freguesia da Madalena, correm editos de trinta dias citando a herdeira ausente Maria Aurora, solteira, maior, para assistir a todos os termos até final do referido inventario, sob pena de revelia.

Pico, 3 de novembro de 1910. — O Escrivão, *João Bento de Lima*.

Verifiquei = *P. Ferro*.

CAMARA MUNICIPAL DE LOURENÇO MARQUES

21 A Commissão Municipal de Lourenço Marques faz publico que, por sua deliberação tomada em sessão camarária de 10 do corrente mês, deliberou suspender os concursos para o provimento dos logares de director da Repartição Technica e de secretario da Camara Municipal de Lourenço Marques, cujos annuncios foram publicados no *Diário do Governo* n.ºs 215 e 216, de 27 e 28 de setembro ultimo e n.ºs 8 e 9, de 14 e 15 de outubro findo.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos logares publicos e do costume e devidamente publicados.

Secretaria da Camara Municipal de Lourenço Marques, 18 de novembro de 1910. — O Secretario, interino, *Antonio Grave* = O Presidente, *Augusto Azevedo*.

22 A commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia de Castello de Vide faz saber que está a concurso, por espaço de trinta dias, a começar no dia da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, o logar de regente do hospital d'esta Misericordia, com o vencimento annual de 144\$000 réis.

Todos os concorrentes devem apresentar no referido prazo os seguintes documentos feito pelo proprio, certidão do registro criminal e certidão de idade pela qual prove ter mais de vinte e um annos.

Secretaria da Misericordia de Castello de Vide, 20 de dezembro de 1910. — O Presidente da Commissão, *João Antonio Guedes*.

CONCURSO

23 A commissão municipal do concelho de Penamacor, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, para provimento dos logares: de continuo da Camara, com o ordenado annual de 80\$000 réis; aferridor de pesos e medidas, com o ordenado annual de 12\$000 réis; e de thesoureiro da Camara, com o vencimento de 2 por cento sobre a cobrança por elle realizada.

Os concorrentes deverão apresentar na Secretaria da Camara, dentro do referido prazo e em forma legal, os seus requerimentos instruidos com todos os documentos exigidos por lei.

Secretaria da Camara Municipal do concelho de Penamacor, 19 de dezembro de 1910. — E eu, *Domingos Reis Leitão Vas*, Secretario da Camara, o subscrevi = O Presidente da commissão, *Manuel Ferreira de Mattos Rosa*.

EDITOS DE DEZ DIAS

24 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa e cartório do escrivão Andrade correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quaesquer credores que pretendam deduzir preferencias á quantia de 1.000\$000 réis depositada na Caixa Geral de Depósitos e penhorada na execução de Severino Alvaro Vasques promove contra D. Manuel Maria de Noronha e mulher.

Os credores deverão deduzir os seus artigos

até o decimo dia depois de findar o prazo dos editos.

Lisboa, 15 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Andrade Rebelo da Costa Junior*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *S. Albergaria*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE EVORA

25 A mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Evora, superiormente autorizada, faz publico que por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento de um lugar de ajudante de enfermeira das enfermarias do sexo feminino do Hospital do Espírito Santo, d'esta cidade, com o ordenado annual de 60\$000 réis, tendo direito a alimentação fornecida pelo mesmo hospital e quarto para habitação.

As interessadas deverão dirigir o seu requerimento, devidamente reconhecido, ao provedor da Santa Casa, instruido com todos os documentos exigidos no decreto de 24 de dezembro de 1892.

Evora, e Secretaria da Santa Casa da Misericórdia, 19 de dezembro de 1910. — O Provedor, *Esterdina Oliveira Fernandes*.

26 Pelo juizo de direito da comarca de Soure e cartorio do escrivão do terceiro officio correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diário do Governo*, a citar Augusto Coelho, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua avó e sogro Maria Mateus e José de Oliveira, viuvos, moradores que foram no lugar de Sousellas, freguesia de Samuel, d'esta comarca.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos e os credores José da Silva Caetano, negociante, residente na Rua das Rosas n.º 16, da cidade da Figueira da Foz, e a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, para deduzirem, querendo, os seus direitos no alludido inventario.

Soure, 28 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Armando Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*.

27 No juizo de direito da comarca de Gouveia, e cartorio do escrivão do primeiro officio, procede-se a inventario de menores por obito de José Lopes Rainha e mulher Rita Moura ou Rita Victoria dos Santos, que foram moradores em Paços da Serra e em que é inventariante José Moura, do mesmo lugar, e que por isso correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando o interessado Manuel Correia Branco, solteiro, maior, jornalista, residente em parte incerta em Lisboa, e todos os credores e legatarios desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do dito inventario e requererem o seu direito.

Gouveia, 3 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Armando de Sousa Andrade*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, *Marques Ribeiro*.

28 Por este juizo e cartorio do escrivão do quarto officio, no inventario orfanologico por obito de Antonio Monteiro Carvalho, fallecido na freguesia de Refojos, e em que é inventariante a viuva Anna Moreira, da referida freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados José Monteiro e sua mulher e Abilio Martins e sua mulher, filhos e noras do fallecido, e residentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventario até final, deduzindo nelle tudo quanto entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim Andrade da Costa Leite*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, *Antonio Dias de Faria Carneiro*.

TRIBUNAL DO COMMERIO DE LISBOA 2.ª vara

29 No dia 27 do corrente, pelo meio dia, na Rua Direita de Belem n.º 5, ha de proceder-se á arrematação em hasta publica das fazendas e utensilios do estabelecimento ali existente, que foram arrestandos a Manuel Joaquim Dias Barreiros, a requerimento do administrador da massa fallida de Franjo Franqueira & Commandita, os quaes vão á praça pelo preço da sua avaliação constante dos respectivos autos de arresto, appensos a uma acção ordinaria de rescisão de contrato. São citados os credores incertos para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 19 de dezembro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, *Delfim Augusto de Almeida*.

Verifiquei. — *J. Paiva*.

COMARCA DE TABUAÇO

30 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do segundo officio, na acção especial de justificação avulsa em que são justificantes Anna Augusta Rego, autorizada por seu marido Ludgario Francisco, moradores na Quinta de Rio Bom d'esta comarca, e Maria dos Prazeres dos Santos Rego, também autorizada por seu marido João Cardoso de Carvalho, moradores na Pedra Caldeira, comarca de Armamar, e justificados o Ministerio Publico e interessados incertos, e em que as justificantes pretendem, para haverem a sua herança e as julgadas habilitadas como unicæas e unive sas herdeiras de seu irmão germano Joaquim Cardoso Rego, fallecido na Suissa, em Davos-Platz, no Hotel Eisenlohr, em 26 de setembro ultimo, no estado de solteiro, *ab intestato*, sem descendentes ou ascendentes, correm editos de quarenta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio no *Diário do Governo* e em um dos jornaes d'esta villa, citando os interessados incertos para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação e ali assinar-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor.

As audiencias nesta comarca fazem-se todas as

segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial sito na Praça Velha d'esta villa.

Tabuaço, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Alvaro Accacio Machado*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*.

31 Pelo juizo de direito da comarca de Penella e cartorio do escrivão do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando Antonio Dias Pedro, casado com Rosa Simões, do lugar do Farello, freguesia de Santa Eufemia, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil e João Lopes, casado com Maria do Carmo, do mesmo lugar do Farello, mas ausente em parte incerta na Borda de Agua, districto de Santarem, para os termos da acção ordinaria, de posse, que contra elles e outros individuos do Farello e do Porto Madeiro, movem Manuel Simões Subtil, viuvo, e outros, do lugar das Vendas dos Moinhos, Anna de Jesus, viuva de Joaquim Dias Alfaiate e outros, do lugar de Viavai, José Lourenço e outros, da Estrada de Viavai, José Rodrigues Cancellia e outros, do Casal Novo, Joaquim Mendes, viuvo, e outros, dos Gagos, Manuel Avellar e outros, da Azenha, Antonio dos Santos Ferreira e outros, das Grocinhas, todos d'esta comarca, e o Dr. D. João de Mascarenhas Vellasques Sarmiento e de Alarcão, juiz de direito da comarca de Beja, e para, na segunda audiencia, que ha de ter lugar depois dos trinta dias immediatos ao prazo dos editos, verem accusar a citação e ali ser-lhes assinado o prazo de tres audiencias para contestarem o direito que os autores allegam ter nas aguas do ribeiro chamado do Porto Madeiro, conforme se acha articulado na petição inicial da referida acção.

As audiencias ordinarias nesta comarca teem lugar nas segundas e quintas feiras de todas as semanas, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, quando taes dias não sejam feriados legaes ou se não achem comprehendidos em periodos feriados.

Penella, 15 de dezembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Anthero da Costa Simões Faria*.

Verifiquei a exactidão. — *Julio Sampaio*.

COMARCA DE COIMBRA

Editos de trinta dias

32 Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando Antonio da Silva Estorninho, sapateiro, de Coimbra, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagar na repartição competente a quantia de 2\$105 réis, proveniente de um terço de multa e respectivos addicionaes, em que foi condemnado por sentença de 15 de julho de 1901, no processo de policia correccional que lhe movem o Ministerio Publico pelo crime de offensas corporaes, ou no referido prazo nomear bens á penhora suficientes para pagamento da quantia exequenda e custas que acrescerem, sob pena d'esse direito se devolver ao exequente delegado do procurador da Republica, d'esta comarca, e de se proseguir nos demais termos da execução, até final.

Coimbra, 10 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Alfredo da Costa Almeida Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*.

COMARCA DE TABUA

Editos de trinta dias

33 Por este juizo de direito e cartorio do escrivão do quarto officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os herdeiros Joaquim Gonçalves, viuvo, Antonio Garcia, casado, e Maria Josefa, solteira, menor pubere, ausentes o primeiro e ultima em Lisboa e o segundo em Coimbra, parte incerta, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mulher, sogra e mãe, Maria Augusta Tavares, que foi moradora no lugar das Lameiras, freguesia de S. João da Boa Vista, d'esta comarca, sem prejuizo do regular andamento do inventario.

Pelo presente são também citados quaesquer interessados incertos.

Tabua, 20 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *José Miller Simões*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Botelho*.

34 Pelo juizo da 6.ª vara civil da comarca judicial de Lisboa, cartorio do escrivão Sousa e Mello, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Joaquim Vicente Gabriel, casado que foi com Marcelina da Conceição, residente na Rua Occidental do Campo Grande, n.º 268, 2.º direito, se ha de arrematar a quem maior lance offerecer acima do valor em que vae á praça, no dia 20 de janeiro de 1911, por doze horas da manhã e á porta do tribunal d'este juizo, o predio seguinte:

Terra de sementeira com seis oliveiras, poço de agua nativa, chamado os Ulmos, situado na comarca de Mafra, freguesia de Alcaimão, lugar da Malveira, livre e allodial: descrito sob o n.º 4-924, a fl. 110, no livro B-16, da conservatoria do registro predial da comarca da sua situação. Este predio vae á praça pelo valor de 250\$000 réis, ficando a contribuição a cargo do comprador.

Pelo presente se citam todos e quaesquer credores e interessados incertos, nos termos e para os effectos legaes.

Lisboa, 10 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *João de Sousa Faria e Mello*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *Sottomayor*.

35 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez e cartorio do escrivão do terceiro officio, Oliveira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, e num dos jornaes

d'esta localidade, citando os interessados Manuel José Rodrigues e mulher, ambos residentes no Brasil, em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de Constantino José Rodrigues, casado, lavrador, morador que foi no lugar de Fonte Arcada, freguesia de Souto, e juntarem, querendo, aos autos, procuração, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 8 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *José Gonçalves de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*.

36 Pelo juizo de direito da comarca de Arcos de Valdevez e cartorio do escrivão do terceiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo* e num dos jornaes da localidade, citando o interessado Joaquim Esteves Rei, solteiro, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de José Esteves Rei, viuvo, lavrador, do lugar da Coutada, freguesia do Extremo, d'esta comarca, e juntar, querendo, aos autos procuração, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 8 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *José Gonçalves de Oliveira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*.

37 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia, e cartorio do escrivão do primeiro officio, Liz, no inventario orfanologico de Maria Candida, casada, que morou em Valezim, correm editos de trinta dias a citar os interessados Luis Martins, viuvo, e Antonio de Jesus, solteiro, maior, marido e filho illegitimo da inventariada, ausentes em parte incerta, nos termos e para os effectos do § 3.º do artigo 696.º doCodigo do Processo Civil.

Ceia, 20 de dezembro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Eduardo Liz*. — (Segue-se a assinatura do Juiz de Direito substituto, em exercicio).

38 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de noventa dias citando M. Moraes dos Santos, commerciante, e morador que foi na rua das Flores, n.º 74, 2.º, d'esta cidade, hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias posterior ao dos editos, pagar no cartorio referido a quantia de 36\$850 réis, custas por elle devidas na acção de letra que contra elle movem Antonio Correia da Silva Junior, ou no mesmo prazo nomear á penhora bens livres e desembaraçados que cheguem para garantia d'aquella importancia e demais que acrescer sob pena de, não o fazendo, o direito de nomeação se devolver ao Delegado do Procurador da Republica, que pelas referidas custas o executa.

Lisboa, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Paiva*.

39 Pelo juizo de direito da comarca de Paredes, cartorio do terceiro officio, no inventario orfanologico por obito de Teresa Nogueira, viuva, moradora que foi no lugar da Insuella, freguesia de Besteiros, em que é inventariante seu filho Antonio Nogueira dos Santos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diário do Governo*, citando os coherdeiros Joaquim dos Santos e mulher Maria da Silva, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do dito inventario.

Paredes, 17 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Bento Botelho Dias Teixeira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm seus termos uns autos de inventario orfanologico por fallecimento de Rita Augusta de Jesus, moradora que foi no sitio do Ribeiro de Alfona e Fonte do Garcia, freguesia de Camara de Lobos, sendo inventariante Antonio de Abreu, do mesmo sitio e freguesia, e achando-se ausente em parte incerta o interessado João de Abreu, solteiro, maior, é citado por editos de trinta dias, para assistir a todos os termos do referido inventario, como determina o artigo 696.º doCodigo do Processo Civil.

Funchal, 12 de dezembro de 1910. — O Escrivão substituto, *João Gualberto de Faria*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

41 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, no dia 5 de janeiro proximo, pela uma hora da tarde, á porta do tribunal do commercio d'esta cidade, se ha de proceder á venda em hasta publica do direito e acção que Manuel Augusto de Oliveira tem a haver nos autos de execução de sentença em que elle é exequente e executado Sebastião Antonio da Silva, execução que corre pela 1.ª vara civil d'esta comarca e cartorio do escrivão Fulgencio Antonio da Costa e Brito, e que actualmente se acha em recurso no Tribunal da Relação d'este districto, cartorio do escrivão Sá Nogueira, direito e acção que foram penhorados nos autos de execução por custas que contra o referido Manuel Augusto de Oliveira move o delegado do procurador da Republica.

O direito e acção mencionados são postos em terceira praça, sem valor.

São citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 8 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Alberto Augusto de Faria*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *J. Paiva*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juizo de direito da comarca de Coimbra e cartorio do escrivão do quinto officio corre

seus termos um processo de inventario orfanologico por obito de Joaquina Lopes, viuva de Manuel Rodrigues, moradora que foi no lugar do Outeiro do Botão, d'esta comarca, em que é inventariante o filho da fallecida, Domingos Rodrigues, residente no mesmo lugar; e pelo mesmo processo correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados, ausentes em parte incerta, Maria Emilia Lopes e marido Manuel dos Santos Junior e José Rodrigues, solteiro, de vinte annos, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario até final. — O Escrivão, *João Marques Perdigão Junior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*.

43 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez e cartorio do escrivão do terceiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os herdeiros de D. Maria da Conceição Rodrigues Pinto de Abreu, viuva, proprietaria, residente na cidade de Vianna do Castello, para no prazo de dez dias findo que seja o prazo dos editos, pagarem a quantia de 25\$040 réis, provenientes de sellos e custas contados na appellação civil em que são appellantes Rosa Maria Fernandes, viuva, por si e como representante de seu filho fallecido Antonio Gomes e outros da freguesia de Tavora d'esta comarca, e appellada a mesma D. Maria da Conceição Rodrigues Pinto de Abreu, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora que cheguem e bastem para pagamento da divida exequenda e custas, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente o Ministerio Publico, e seguirem os tempos da execução até final.

Arcos de Valdevez, 11 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *José Gonçalves de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*.

COMARCA DE CEIA

Editos de trinta dias

44 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia e cartorio do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, e nos autos civeis de inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria Rita Marques, moradora que foi no Fontão, freguesia de Loriga, e no qual é inventariante Joaquim Marques da Silva, viuvo d'aquella, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Marques, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Ceia, 17 de dezembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Francisco de Paula e Mello da Motta Veiga*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, *Alberto Pessoa*.

COMARCA DE CEIA

Editos de trinta dias

45 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia e cartorio do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, e nos autos civeis de inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria Delina, moradora que foi em Valezim, e no qual é inventariante José Fernandes, viuvo d'aquella do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o interessado José Fernandes Junior, casado, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventario, sob pena de revelia, e sem prejuizo do seu andamento.

Ceia, 17 de dezembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Francisco de Paula e Mello da Motta Veiga*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, *Alberto Pessoa*.

46 No juizo de direito da comarca de Valpaços e pelo cartorio do quarto officio, procede-se a inventario orfanologico por obito de Augusto Adão, que foi de Carrazeda de Montenegro, e em que é cabeça de casal Maria de Jesus Rodrigues, viuva, residente no mesmo lugar de Carrazeda de Montenegro, e foram affixados os respectivos editaes, citando os interessados ausentes em parte incerta, Georgina Augusta, Oscar Adão, Artur Adão e João Maria Adão, para dentro de trinta dias, prazo dos editos, contados da segunda publicação d'este annuncio nesta Folha Official, assistirem por si ou por bastante procurador, a todos os termos até final do alludido inventario.

O prazo dos editos corre sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Para constar publica-se este annuncio.

Valpaços, 19 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Eugenio Ricardo de Macedo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *C. Fernandes*.

CONCURSO

47 A commissão administrativa do municipio de Baião, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da data da segunda publicação no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de zelador municipal, com o vencimento annual de 30\$000 réis e metade das multas por elle applicadas.

Os concorrentes deverão apresentar, dentro d'aquelle prazo, os seus documentos, em harmonia com o decreto de 24 de dezembro de 1892 e mais legislações em vigor.

Baião, 19 de dezembro de 1910. — Eu, *Adelino Pinheiro da Fonseca*, secretario, o subscreevi. — O Presidente da Commissão, *José Monteiro de Freitas Junior*.